



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV — N.º 31

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Dia 21 de maio de 1970, às 10 horas

(QUINTA-FEIRA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 4/70 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 7, de 1970 (CN), favorável ao Projeto, com declaração de voto do Sr. Deputado Dias Menezes.

PARECER

N.º 7, DE 1970 (CN)

da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1970 (CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. e dá outras providências.

Relator: Senador Vasconcelos Torres
Os modernos aeroportos constituem instalações que pelas características dos serviços que prestam têm inúmeros aspectos em comum com uma empresa privada.

Suas atividades envolvem o contato direto com o público e com organizações particulares, que constituem uma clientela a ser atraída para o aeroporto, utilizar suas instalações e pagar pelos serviços recebidos. Uma substancial porção dessa clientela não é constituída nem por passageiros nem por companhias aéreas, mas pelo público em geral que visita o aeroporto e por empresas comerciais (lojas, bancos, restaurantes, etc.) e mesmo industriais, que sómente nêle se instalarão se este apresentar condições para atrair ampla clientela, além dos passageiros. Assim é que em muitas metrópoles os aeroportos se transformam em grandes atrações de turismo interno, o qual, juntamente com as

atividades comerciais utilizadas pelos turistas, produzem uma razoável parcela das receitas de operação.

A esse fato deve-se acrescentar que as empresas aéreas (quer no terminal de passageiros, de carga ou com suas complexas áreas de manutenção) as empresas distribuidoras de combustível e outras empresas privadas fazem vultosos investimentos nos aeroportos e destes exigem altos padrões, tanto nas suas instalações como na sua operação.

Finalmente, cabe salientar que os aeroportos não podem sobreviver sem inspirar a máxima confiança a seus usuários — indivíduos e organizações — e que essa confiança depende em grande parte das condições em que se desenvolvem complexos e delicados serviços como os de controle de tráfego, telecomunicações, meteorologia e segurança, salvamento e combate a incêndios.

Em resumo, os aeroportos são instalações cuja administração deve estar em condições de oferecer e manter os mais altos padrões materiais, técnicos e operacionais.

Essas exigências têm levado os governos de inúmeros países a criar empresas públicas para operar seus grandes aeroportos. Neste caso incluem-se o Aeroporto de Paris, a British Airport Authority e várias outras.

Os primeiros estudos administrativos realizados conduziram logo à conclusão de que não seria possível manter o atual sistema administrativo, e que uma sociedade de economia mista deveria ser criada para construir e operar o novo Aeroporto.

RAZÕES:

A sociedade de economia mista constitui a manifestação mais vigorosa da tendência revelada em quase todos os países, no sentido de compatibilizar dois aspectos distintos, mas convergentes, de problemas que, pela sua dimensão e complexidade, devem buscar uma solução harmônica no direito público e no direito privado.

A expansão da atividade do Estado, a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos e a exigência de configurar novas formas de atuação, levaram o Estado a encontrar os instrumentos mais adequados à descentralização administrativa, sem ferir a liberdade da livre iniciativa.

O Estado moderno está presente em quase todos os setores da vida econômica, mesmo naqueles outrora reservados exclusivamente à iniciativa privada, já que a complexidade dos problemas de ordem econômica levaram-no a complementá-la e a substituí-la onde não poderia ter êxito. Desta maneira, vai buscar no instrumental ofe-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

recido pelo direito privado as condições de eficiência que as prerrogativas de direito público muitas vezes obstacularizam.

Tal entendimento encontra amparo no próprio Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos incisos II do art. 4.º e III do art. 5.º

Optou-se pela criação de uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, tendo em vista as características peculiares da atividade aeroportuária e levando em conta, ainda, os níveis de eficiência previstos para a sociedade proposta. Como a criação desse tipo de sociedade depende de lei, foi elaborada com representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação e do Ministério da Fazenda.

A fim de agilizar a constituição da sociedade, tornou-se indispensável remover certos obstáculos de caráter legal, adaptando a Lei da Sociedade por Ações de que trata o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O art. 3.º do mesmo decreto estipula que nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem determinados requisitos. Dentro as exigências destaca-se a do item

1.º, que condiciona a constituição de qualquer sociedade, pelo menos, por sete pessoas de todo o capital social. Tal exigência tornaria impossível a constituição da sociedade prevista, ou pelo menos dificultaria a sua imediata constituição.

Também o item 3.º do referido art. 38 exige o depósito em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro. Essa exigência, entendível no tocante às empresas privadas, deixa de ter sentido quando o subscritor inicial do capital social é a própria União.

Ainda quanto ao art. 14 do mesmo Decreto-Lei, a exclusão facilitou a participação de outras pessoas físicas e jurídicas no empreendimento e, por outro lado, permitindo uma maior flexibilidade de atuação da sociedade.

De qualquer maneira, a empresa a ser criada revestida sob a forma de sociedade de economia mista, parece ser a maneira mais adequada e compatível com as suas finalidades específicas.

Em época própria, depois de constituída a sociedade, far-se-á o cronograma das transferências, incorporações e/ou fusões de serviços e atividades

dades do Aeroporto Internacional do Galeão com a sociedade em causa.

A proposição em exame não foram apresentadas emendas.

Pelos motivos acima expostos, o meu parecer é favorável ao projeto, nos termos em que foi submetido à apreciação do Congresso.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — Mendes de Moraes — Nelson Carneiro — Antônio Carlos — Raul Giuberti — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Antônio Fernandes — Ozanam Coelho — Pedro Faria — Joaquim Parente — Nazir Miguel — Parente Frota — João Borges — Guido Mondin — Lírio Bertolli — Dias Menezes, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A apresentação ao Congresso Nacional, da Mensagem n.º 5, do Poder Central, submetendo o projeto de lei que autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro, reacende polêmica das mais acirradas envolvendo a localização do chama-

do "aeroporto supersônico" do País. No ápice da controvérsia, não houve como deixar de reconhecer que as pretensões em favor de Viracopos estavam sustentadas em razões por demais evidentes.

É indisputável tratar-se da melhor área disponível, não apenas no Brasil, mas até neste Hemisfério. Difícil será, mesmo, encontrar-se em qualquer parte do mundo área que reúna as vantagens técnicas proporcionais por Viracopos, notadamente suas excepcionais condições climáticas.

Os jornais e as publicações técnicas, notadamente o grande órgão paulista **O Estado de São Paulo**, demonstraram à saciedade o valor insuperável do aeroporto campineiro.

O único senão é, talvez, apoiado no qual a Comissão encarregada de localizar no País moderna base aérea internacional optou pelo Galeão residiria na distância de 90 quilômetros que distancia Viracopos de São Paulo. Ocorre que o óbice poderia ser removido implantando-se uma linha férrea capaz de comportar trens de alta velocidade, como, por exemplo, os que ligam Tokio a Osaka, a 240 quilômetros horários, como logrei comprovar em recente viagem ao Japão.

As ligações, então, entre Viracopos e o centro da capital paulista estariam reduzidas a coisa de 20 minu-

tos, menor tempo, sem dúvida, daquela que demanda hoje o transporte do Galeão ao centro da Guanabara.

Estas considerações perante a Comissão Especial composta para o exame da Mensagem n.º 5 eu as tenho como pertinentes, uma vez que o projeto cuida precisamente de constituir Sociedade de Economia Mista, à qual se atribui especificamente a construção do principal aeroporto internacional do País.

Em que pese estarmos diante de fato consumado, tendo-se como irreversível a escolha do Galeão, entendendo da maior oportunidade que se mantenha também Viracopos comitamente com o Galeão, até por que o aeroporto de Campinas se torna imprescindível como base alternativa de apoio às gigantescas naves, hoje, ainda subsônicas, muito próximamente supersônicas e, daqui mais um pouco, sem dúvida, siderais.

A ciência trabalha vertiginosamente, a ponto de admitir-se evolução dramática, capaz até de revolucionar por inteiro os sistemas aerotransportaveis do nosso século, dispensando-se, então, as colossais pistas de hoje, uma vez que os atuais foguetes lunares com tôda probabilidade serão as naves comerciais no outro século.

Tendo-se em conta, porém, que tal evolução não se dará até o ano 2.000,

ainda careceremos da infra-estrutura moderna de hoje, então Viracopos também.

Como se trata, contudo, agora de aprovação do projeto constitutivo da Sociedade Aeroportos do Rio de Janeiro, a ele não me oponho. Sustento, porém, inadiável que se proceda da mesma forma em relação a São Paulo, visando a construção de moderna "aerogare" em Viracopos, solução, aliás, em última análise, de iniciativa também do governo de São Paulo.

Neste passo, até, não posso deixar de condenar a falta de discernimento, nesse campo, dos últimos governos paulistas, principalmente do atual, por se haverem colocado sempre sob a tutela da União.

Acuidade tivesse o Executivo paulista e não estariamos hoje a lamentar, e mais até, a condenar se houvesse relegado à expressão mais simples aeroporto de fundamental importância como o de Viracopos.

Construa São Paulo a sua grande "aerogare" de Campinas, mesmo sem o apoio da União, e teremos prestado ao País outra contribuição irrecusável, como fatalmente haveremos de construir, no fim dêste século, no ponto mais central da fantástica metrópole de 30 milhões de habitantes, a estação de passageiros das naves siderais.

Este, Sr. Presidente, o meu voto. — Deputado **Dias Menezes**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, João Cleofas, Presidente, nos termos do artigo 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 1970

Aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, João Cleofas, Presidente, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 1970

Aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item II, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8, e com a gratificação adicional a que faz jus, Pedro Cidral Mansur, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, João Cleofas, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1970

Aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Moysés Maia.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, João Cleofas, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1970

Exonera, a pedido, Antonia Motta de Castro, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, nº 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antonia Motta de Castro, a partir de 9 de março de 1970.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 23 de abril de 1969, nos autos da Representação n.º 701, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 22 de maio de 1968, nos autos da Representação n.º 739, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão odefinitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 6 de junho de 1968, nos autos da Representação n.º 741, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1970

Suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 28 de maio de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 34.ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS, PAULO TÓRRES E
LINO DE MATTOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos —
Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2.º-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 30/70 (n.º 99/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Doutor Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

N.º 31/70 (n.º 98/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 532-B/67, na Câmara, e n.º 197/68, no Senado;

N.º 32/70 (n.º 100/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o voto presidencial ao Projeto de Lei número 1.700-C/68, na Câmara, e n.º 15/69, no Senado;

N.º 33/70 (n.º 101/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 6-P/MC, de 18 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 757, do Estado do Amazonas, que declarou a constitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado;

N.º 7-P/MC, de 19 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a constitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado.

LISTA N.º 5, DE 1970 EM 8 DE MAIO DE 1970

Cumprimentos ao Sr. Presidente do Senado por motivo de sua eleição:

- da Câmara Municipal de Crato — CE;
- do Sr. João Agripino, Governador do Estado da Paraíba — PB;
- da Câmara Municipal de Nazaré da Mata — PE;
- da Câmara Municipal de Moreno — PE;
- da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe — PE;
- da Câmara Municipal de Limoeiro — PE;
- da Câmara Municipal de Gravataí — PE;

— do Sr. Sizenando Carneiro Leão, Presidente do Conselho Consultivo do Departamento de Saneamento do Estado — PE;

— da Câmara Municipal de Saloá — PE;

— da Câmara Municipal de Macaparana — PE;

— da Câmara Municipal de Recife — PE;

— da Câmara Municipal de Caruaru — PE;

— da Câmara Municipal de São Bento do Una — PE;

— do Sr. Deputado Olympio Ferreira, Secretário da Comissão Executiva da ARENA — Recife — PE;

— da Câmara Municipal do Rio Formoso — PE;

— da Câmara Municipal de Goiana — PE;

— da Câmara Municipal de Ribeirão — PE;

— da Associação dos Funcionários Aposentados do Congresso Nacional e do Judiciário da União — Rio — GB;

— da Câmara Municipal de Presidente Bernardes — SP;

— da Câmara Municipal de Catanduva — SP;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP;

— do Sr. Engenheiro Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo — SP;

— do Sr. Sadahiro Yokomizo, Prefeito Municipal de Arapongas — PR;

— da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu — PR;

— do Sr. Jarbas G. Passarinho, Ministro da Educação e Cultura — DF;

Comunicação de eleição e posse:

— da Associação Comercial do Pará — PA, comunicando a eleição da nova Diretoria;

— do Sr. João Nilton de Souza Penna, Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga — BA, comunicando a eleição da Mesa Diretora;

— do Sr. Renê Maciel, 3.º-Secretário da Câmara Municipal de São Luís — MA, comunicando a eleição da nova Mesa;

— do Sr. João Clímaco D'Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Teresina — PI, comunicando

- a eleição e posse da Mesa Diretora;
- do Sr. José Moreira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Esplanada — BA, comunicando a composição da Mesa Diretora;
- do Sr. José Ferreira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tucano — BA, comunicando a eleição da nova Mesa;
- do Sr. Arlito Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iramaia — BA, comunicando a eleição da nova Mesa;
- do Sr. Hilário Toniato, Presidente da Câmara Municipal de Vitoria — ES, comunicando a eleição da nova Mesa;
- do Sr. Deputado Pedro Colin, Presidente da Assembléia Legislativa de Florianópolis — SC, comunicando a posse da Mesa Diretora;
- da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau — SC, comunicando a formação de sua Diretoria;
- do Sr. Abilio Heiss, Presidente da Câmara Municipal de Pôrto União — SC, comunicando a posse da nova Mesa Diretora;
- do Centro Social Industrial e Assistencial Mãe de Deus — RS, comunicando a formação de sua Diretoria;
- do Sr. Deputado Octavio Germano, Presidente da Assembléia Legislativa de Pôrto Alegre — RS, comunicando a eleição da Mesa Diretora;
- do Sr. Homero Santos, Presidente da Assembléia Legislativa de Belo Horizonte — MG, comunicando a eleição e posse da nova Mesa;
- do Sr. José Mota Naves, 2.º-Secretário da Câmara Municipal de Grupiara — MG, comunicando a eleição da nova Mesa;
- do Dr. Levy Antonio Beirigo Malaiquias, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica — MG, comunicando a posse da Mesa Diretora;
- do Brigadeiro Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva, comunicando sua designação para Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronaútica;

— do Sr. Olivar Vieira de Souza, comunicando sua eleição e posse para a Prefeitura de Ivolândia — GO.

Agradecimento de comunicação de eleição da Mesa do Senado:

- do Sr. Jayme Augusto da Costa e Silva, Governador do Território de Fernando de Noronha;
- do Sr. Deputado Bilac Pinto — GB;
- do Sr. Thelio da Costa Monteiro, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho — GB;
- do Sr. Lourival Baptista, Governador do Estado de Sergipe;
- da Câmara Municipal do Estado da Guanabara — GB;
- do Sr. Rocha Lagoa, Ministro da Saúde — Rio — GB;
- do Sr. Almirante-de-Esquadra José Moreira Maia, Juiz Presidente do Tribunal Marítimo — Rio — GB;
- do Sr. Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo;
- do Sr. Mario Gibson Barboza, Ministro das Relações Exteriores;
- do Sr. Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, Presidente do Tribunal de Justiça do DF;
- do Sr. José Costa Cavalcanti.

Diversos:

- do Coronel Helio da Costa Campos, Governador do Território de Roraima — agradecendo convite para comparecer à sessão solene de instalação.
- do Sr. João Batista Lacerda Montenegro, Prefeito de Açu — RN, agradecendo convite para comparecer a sessão solene de instalação do Congresso.
- do Sr. Pedro Leão Leal, Prefeito de São José do Belmonte-PE, solicitando seja construída uma rodovia ligando aquela cidade a Conceição, na Paraíba;
- do Sr. Paulo Siqueira Marques, Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares-PE, dirigindo apelo no sentido de ser permitida a inclusão, no orçamento das despesas municipais, de gratificação aos Vereadores, para custear despesas variáveis;
- do Sr. Severino Dionísio das Neves Junior, Presidente da Sociedade Beneficente Mortuária Mis-
- ta-PE, solicitando subvenção para o corrente ano em favor da instituição;
- da Câmara dos Vereadores do Município de Saloá-PE, hipotecando apoio ao atual Prefeito da Cidade;
- do Sr. Benedito Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Maragogipe-PE, solicitando intervenção junto às autoridades competentes, a fim de solucionar crise financeira naquela cidade;
- do Sr. Luiz Viana Filho — BA, agradecendo homenagens póstumas, feitas ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho;
- do Sr. Antônio Paolillo, 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Alagoinhas-BA, comunicando haver sido aprovado requerimento, enaltecedo a memória do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;
- Do Sr. Jayme Guimarães, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — BA, enviando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;
- do Sr. Wilson Lins, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, enviando cópia de requerimento no qual é homenageada a memória do Dr. Ovídio Teixeira;
- do Engenheiro Agrônomo Roberto da Costa Barros, Delegado Estadual do IBDF-SE, enviando boletins de propaganda daquela Delegacia;
- do Sr. Antonio Miguel de Oliveira Machado — GB, apresentando sugestões para efeito de apontamentos dos diversos institutos;
- do Sr. General Syseno Sarmiento, Comandante do 1.º Exército — GB, agradecendo convite para assistir a Sessão solene de instalação do Congresso Nacional;
- do Sr. Alberto Bettamio, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais, requerendo ao Presidente do Senado para interferir junto ao Dr. Armando Brito, a fim de que considere exclusivamente comercial e não também industrial as atividades das empresas de gás liquefeito de petróleo — GB;

- do Sr. Laudo de Almeida Camargo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — GB, comunicando haver sido aprovado requerimento dando um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;
- do Sr. João Baptista Prado Rossi, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, dando conhecimento de haver sido consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Aloysio de Carvalho;
- do Sr. General Canavarro, Comandante do II Exército—SP, agradecendo convite par assistir Sessão Comemorativa do Transcurso do Dia da Comunidade Luso-Brasileira;
- do Dr. Oscar Moura Lacerda, Diretor-Presidente da Instituição Universitária "Moura Lacerda", Ribeirão Preto—SP, solicitando uma lista de endereços de Senadores e Deputados;
- da Prefeitura Municipal de Ortigueira—PR, cumprimentando os Parlamentares do Congresso Nacional, pela passagem do 6º Aniversário da Revolução;
- da Sra. Irmã Maria Kuhn, Diretora do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos—SC, solicitando verba para o referido Hospital;
- do Sr. Paulo Erni Werlang, Presidente da Câmara Municipal de Selbach—RS, solicitando aumento para o salário-família e que seja contado, para efeito de aposentadoria do INPS, o tempo de Funcionário Público;
- do Sr. Luiz Toni, Presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo—SP, tecendo considerações sobre o Projeto de Lei n.º 6/69, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos;
- do Sr. César M. Duarte de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de General Vargas—RS, solicitando aumento para o salário-família e seja permitida a contagem de tempo de serviço para aposentadoria do INPS do

período de serviço prestado como Funcionário Público;

- do Sr. Vereador José Maria Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Carazinho—RS, solicitando sejam alteradas as normas constitucionais que proíbem o pagamento de subsídios aos Vereadores em Municípios com menos de 200 mil habitantes;
- do Sr. Alcides Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Canoas—RS, fazendo apelo para que seja aumentado o valor do salário-família e ampliado o tempo de recebimento do mesmo até os 18 anos;
- do Sr. Walter Chaves Troina, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande—RS, concedendo um voto de solidariedade à companha de restabelecimento da plenitude democrática em nossa Pátria;
- da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul—RS, encaminhando súmula das informações colhidas no Simpósio sobre Municipalismo, realizado em Caxias do Sul;
- da Câmara Municipal de Brasópolis enviando cópia da Ata da Sessão solene, realizada em 30 de março de 1970, em comemoração ao Sexto Aniversário da Revolução de Março de 1964;
- do Sr. Arthur S. Xavier Ferreira, Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, apresentando a publicação da Receita Federal — "Centro Fiscal da União—1968";
- do Sr. José Ribamar de Faria Machado, Presidente da Comissão Interministerial para a facilitação do Transporte Aéreo Internacional, enviando relatório das atividades de 1969;
- do Sr. Ten.-Brigadeiro Armando Perdigão, Presidente do Superior Tribunal Militar, agradecendo convite para assistir a Sessão solene em comemoração ao transcurso do dia da Comunidade Luso-Brasileira;

PARECERES

PARECERES

N.ºs 232 E 233, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, que institui o "Dia Nacional das Artes".

PARECER N.º 232

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Declara o art. 1.º da presente proposição que "sob a evocação e patrocínio de Manoel de Araújo Pôrto Alegre, Barão de Santo Ângelo, é instituído o "Dia Nacional das Artes", a ser comemorado, anualmente, a 12 de agosto, com a finalidade de incrementar o estudo, o ensino e as atividades artísticas".

2. O autor do projeto, o eminentíssimo Senador Guido Mondin, na sua justificativa, informa que se trata de matéria reapresentada, pois em 1964 tivera idêntica iniciativa curso e aprovação no Senado, para ser rejeitado na Câmara dos Deputados. Os fundamentos da recusa naquela Casa do Congresso não convenceram ao autor e os deputados eram de que havia feriados demais ou pelo menos comemorações demais.

3. Quanto à alegação dos feriados não se ajusta em espécie. Sobre as comemorações, existem para outros eventos ou outras figurações, muitas destas perdendo num confronto com aquilo que simboliza ou invoca as artes. Diz por isto o responsável pela iniciativa ora em exame: "O que se quer é motivar um dia por ano para exaltação das artes, eis que elas constituem a sublimação da cultura dos povos. Serão os próprios aficionados e as entidades que os congregam que irão promover atos e festividades comemorativas com o sentido de exaltar a atividade artística, sem que isso onere os cofres públicos, paralise trabalhos ou cause prejuízo de qualquer espécie. Por que é escolhido o dia 12 de agosto? Porque nessa data se comemora o início do grande movimento que, desenvolvendo-se através dos anos, dou às gerações presentes uma consciência nacional e ampla em todos os campos do domínio da cultura e das artes."

4. A 12 de agosto de 1816, D. João VI assinava o Decreto que criou a Aca-

demia de Belas Artes do Rio de Janeiro, instituindo dessa forma o ensino artístico em nosso País.

Quanto a Manoel de Araújo Pôrto Alegre, teve destacada atuação no desenvolvimento artístico brasileiro, consagrado como arquiteto, fundador do Conservatório Dramático e da Academia de Óperas Líricas e Diretor da Imperial Academia de Belas Artes. 5. Do ponto de vista constitucional o parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator Carvalho Pinto — Arnon de Mello — Benedicto Valladares — Flávio Brito — Nogueira da Gama — Carlos Lindenbergs — Clodomir Millet.

PARECER N.º 233

Da Comissão de Educação e Cultura Relator: Sr. Adalberto Sena

Pela proposição em exame, o nobre Senador Guido Mondin reapresenta o Projeto n.º 44, de 1964, também de sua autoria, o qual, embora aprovado naquele ano, pelo Senado, foi rejeitado na Câmara dos Deputados, sob a alegação de que "há feriados demais ou, pelo menos, comemorações demais".

Quando da respectiva tramitação nesta Casa, esse projeto anterior mereceu a seguinte apreciação do seu Relator nesta Comissão, Senador Josphat Marinho:

"Propõe o nobre Senador Guido Mondin que se institua o 'Dia Nacional das Artes', 'a ser comemorado a 12 de agosto com a finalidade de incrementar o estudo, o ensino e as atividades das artes.'

O projeto é fundamentado "sob a evocação e patrocínio de Manuel de Araújo Pôrto Alegre, Barão de Santo Ângelo".

Pessoalmente não somos partidários da instituição de dias comemorativos de fatos ou acontecimentos, salvo em casos de excepcional significação e tendo a medida efeitos proveitosos, de ordem educativa ou cultural.

A prática legislativa, porém, é favorável à aceitação de proposições dessa natureza.

Não há, assim, impedimento a que o projeto seja soberanamente aprovado pelo Plenário."

Examinando-o agora, à luz de mais cinco anos de experiência legislativa, nenhum motivo encontramos para nos afastarmos da linha indicada nesse parecer.

Realmente, projetos do mesmo gênero continuaram a ser apresentados e a própria Câmara dos Deputados os tem aprovado, a despeito de uma ou outra ressalva. E é de notar que um deles — o Projeto n.º 220-A, da CD, com o mesmo objetivo —, a instituição do "Dia Nacional das Artes", foi aprovado, em 1967, pela Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso.

Além disto, a comemoração que ora se torna a propor se reveste, em nosso entender, de "excepcional significação", pois, sendo a arte uma das mais tocantes revelações da cultura e, em se tratando, por igual, de cultuar a memória de um insigne brasileiro — Manuel de Araújo Pôrto Alegre —, a providência em aprêço viria, inegavelmente, enriquecer o nosso calendário cívico.

Concluímos, por conseguinte, pela aceitação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Eurico Rezende, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Guido Mondin — Raul Giuberti — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Está esgotada a lista de oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 73, DE 1970

Senhor Presidente,

Nos térmos do art. 42 do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Exceléncia seja considerado como de

licença para tratamento de saúde o período de 11 a 15 do corrente, de acordo com o atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1970. — Sigefredo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento do nobre Senador Sigefredo Pacheco está devidamente instruído, com atestado médico, nos térmos do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Concedida, assim, a licença nos térmos requeridos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 190, de 1970, da Comissão

de Segurança Nacional.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior e a votação, adiada por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 23, DE 1970

(N.º 124-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra "a", do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de

1969, que dá nova redação ao art. 3º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 191, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, e a votação, adiada por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 24, DE 1970**

(N.º 125-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei número 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 192 e 193, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

A matéria teve a sua discussão encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, vai él à Comissão de Redação para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 25, DE 1970**

(N.º 126-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao artigo 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 194, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Aqui devo salientar que houve um equívoco de quem redigiu a minuta da Ordem do Dia. O Decreto-Lei n.º 200 é de 25 de fevereiro de 1967.

A matéria teve sua discussão encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, vai él à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 32, DE 1970**

(N.º 133-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao artigo 43 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970, que suspende a execução do art. 2º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, adiada a votação por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, DE 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei número 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de junho de 1969, proferido nos autos da Representação n.º 681.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de ontem adiada a votação por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, DE 1970

Aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, e 341, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar da Secretaria do Senado Federal.

Brasil, combinados com os arts. 340, item III, e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada, sendo adiada a votação em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, DE 1970

Aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Aposentar, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, e 341, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada e adiada a votação, em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 33, DE 1970

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, a partir de 1.º de março de 1970, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ronaldo Ferreira Dias.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67, tendo

PARECERES, sob n.os 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Segurança Nacional, pela aprovação; e
- de Educação e Cultura, pela aprovação.

A discussão da matéria foi encerrada e adiada a votação, em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, DE 1968

Altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º — Os MFDV, que obtiverem bolsas de estudo, de caráter técnico-científico, relacionadas com o respectivo diploma, até o dia anterior ao marcado para a designação à incorporação, poderão obter adiamento de incorporação, por período correspondente ao tempo de duração das mesmas."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 10

"Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A//70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento-Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 130 e 205, de 1970, das Comissões

— de Finanças; e

— de Constituição e Justiça."

Em discussão o projeto. (Pausa).

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, havia pedido, em Sessão anterior, que a matéria a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6 fosse encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para que sobre ela opinasse.

Observei, naquele momento, que, se não estava em equívoco, o assunto

se vinculava a lei complementar e que, em consequência, não se afigurava possível a alteração mediante decreto-lei, do que se encontrasse no Orçamento Plurianual. Retorna, agora, a matéria, e vejo que o nobre Relator na Comissão de Justiça observou a propósito do que aqui foi assinalado:

(Lê.)

"As razões que ditaram a iniciativa do preclaro Senador Josaphat Marinho residem no fato de estar a matéria, relativa a orçamento plurianual, ligada à formalidade de lei complementar e, ainda, à circunstância de ser assunto que envolve problema de legalidade que, por isso, deveria estar submetido ao estudo deste órgão técnico."

E acrescenta:

"De fato, a Constituição Federal, em seu art. 60, parágrafo único, estabelece que "as despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar".

Reconhece, portanto, o Relator da matéria na Comissão de Justiça, o nobre Senador Eurico Rezende, que se trata de matéria vinculada a lei complementar. Não obstante, adianta S. Exa.:

(Lê.)

"Tal mandamento, porém, não infirma a legalidade da provisão legislativa editada pelo Sr. Presidente da República, porque, na espécie, não se cogita da aprovação de nenhum orçamento plurianual — mas simples autorização para inclusão de dotações — senão também, à vista da outorga expressa no art. 55, item II, que só encontra término nas limitações que estabelece...."

E continua S. Exa. desdobrando alguns argumentos no sentido de justificar a legitimidade do decreto-lei.

Mas, Sr. Presidente, de duas, uma: ou vale a Constituição ou não vale. Aqui, é como disse Marshall, no famoso julgamento que consolidou o princípio do controle de constitucionalidade, ainda no início do Século XIX: "Ou a Constituição é uma lei superior às leis ordinárias e por elas não pode ser alterada, ou superior não é, e então as leis ordinárias podem alterar a

Constituição, com o que se estará demonstrando que há poder superior de natureza ilimitável."

É o caso. Se a Constituição estabelece que a matéria é de orçamento plurianual, por lei complementar se regula. E se, em face da Constituição, o Congresso votou uma lei que estabelece, pelo prazo de três anos, objetivos e recursos destinados à aplicação dentro de um sistema planificado, sómente o Congresso poderia, e pode, alterar o que nesta lei complementar foi estabelecido.

O art. 55 da Constituição permite ao Presidente da República baixar decreto-lei, em situações excepcionais, quando ocorrem pressupostos indeclináveis. No estilo inicial da Constituição, como no que recebeu da emenda outorgada de 1969, o Presidente pode baixar decreto-lei, quando se trata de segurança nacional, de finanças públicas, inclusive, normas tributárias, criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. Ainda aí a Constituição estabelece que o exercício deste poder só se legitima quando ocorre urgência ou interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesa.

Trata-se, portanto, de faculdade circunscrita, perfeitamente delimitada.

E as matérias que permitem o uso do decreto-lei devem oferecer condições especiais para que se torne legitimamente exercitável o poder de legislar por essa forma.

Ora, no caso do Decreto-Lei número 1.097 não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo da Constituição que autoriza o decreto-lei. Nem poderia ser prevista a utilização da faculdade, já que a própria Constituição estabeleceu, sem exceção, que a matéria do Orçamento Plurianual se regula mediante lei complementar. Fixou, assim, a Constituição um processo específico: o Orçamento Plurianual há de ser disciplinado traduzido em lei complementar, vale dizer, em lei que obedece a rito próprio, inclusive votada por maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional votou uma lei complementar que regulou o orçamento plurianual de investimentos. Para alterá-la, só outra lei complementar.

Não tinha e não tem o Presidente da República o poder de legislar a respeito, mediante decreto-lei, que não

é substancialmente lei e, ainda menos, lei complementar.

O decreto-lei é fórmula anómala de legislar e atribuída ao Poder Executivo em situações excepcionais que, por isso mesmo, não deve ser restritivamente interpretadas. Mas quando a Constituição estabelece que determinada matéria é regulável por lei complementar, não há interpretação que justifique o Presidente da República a substituir as expressões da Constituição para, onde há "lei complementar", direi "decreto-lei".

Aqui, o que se observa é que o Presidente da República quer, por decreto-lei, incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 1968/70 e, no Orçamento Geral da República, para o exercício financeiro de 1970.

Não discuto a parte do decreto-lei relativa ao Orçamento Geral para 1970. Da elaboração deste orçamento anual não participou o Congresso Nacional, fechado que estava por ato de violência que, entre outros fatos, propiciou ao Executivo elaborar o Orçamento para 1970, investindo-se assim de um poder universalmente reservado às Casas Legislativas.

Consumada a violência quanto ao orçamento anual, cabe-me, também, no particular, respeitar o que na Constituição se encontra. Mas, Sr. Presidente, quanto ao Orçamento Plurianual de Investimentos, não! Primeiro, porque é matéria que, constitucionalmente, só pode ser regulada por lei complementar; segundo, porque não se trata apenas de lei que encerre matéria financeira; o orçamento plurianual prevê uma parte financeira e uma parte econômica vinculada a plano de governo.

Como, portanto, investir-se o Presidente da República do poder de alterar o orçamento plurianual.

Uma lei longamente debatida no Congresso, feita com as cautelas da discussão e estabelecendo critérios de segurança para a realização do trabalho planificado, não pode, nem pela Constituição, nem pelo bom senso, nem pelas boas normas da orientação política, ser alterada por decreto-lei.

O que aqui vem é apenas o pedido para que o Congresso Nacional aprove o decreto-lei. O nobre Senador Eurico Rezende não dá, propriamente, fundamentos jurídicos. É um parecer su-

mário, é mais um relatório sucinto do que um parecer fundamentado. Esta orientação não pode, não deve prevalecer na Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça tem responsabilidade política e jurídica de justificar, para o Plenário e para o País, os seus pronunciamentos.

Por isso, Sr. Presidente, — e ausente estava da Comissão de Constituição e Justiça, quando a matéria a ela foi submetida — é que desejo consignar aqui estas observações, que também valem como voto contrário à aprovação do decreto-lei. Este decreto-lei é manifestamente inconstitucional, além de terrivelmente inconveniente para o prestígio do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua a discussão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamentavelmente não se encontra neste recinto o nobre Relator da matéria, Sr. Senador Eurico Rezende que, por certo, explicitaria melhor o assunto de que acaba de tratar, com o brilhantismo de sempre, o nobre Senador Josaphat Marinho. Devo, todavia, assinalar que o decreto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e esta decide, sempre, consciente de suas responsabilidades perante a Nação e sabe resguardar os princípios constitucionais que devem preponderar sobre qualquer matéria, em tramitação, nesta Casa.

Sr. Presidente, não obstante pego de surpresa, aqui me encontro para dar os esclarecimentos que se fazem indispensáveis, diante das arguições do nobre Senador Josaphat Marinho.

A Constituição Federal, no art. 60, parágrafo único, estabelece:

"As despesas de capital obedecem, ainda, a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar."

Sr. Presidente, o que a Constituição quer determinar é o que o Congresso Nacional já fêz, em lei complementar: estabelecer normas disciplinadoras dos orçamentos plurianuais, cujo ins-

trumento há de ser necessariamente a lei complementar.

Quando o Governo, em decreto-lei, faz modificações de natureza financeira no orçamento plurianual, usa de faculdade que lhe concede o art. 55, tendo em vista a urgência da matéria e a sua relevância.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Meu nobre colega, toda dotação de orçamento plurianual está vinculada a projetos ou a objetivos planejados. Quer dizer, todas as dotações do orçamento plurianual refogam a simples designação de cifras ou de importâncias. Todos estes elementos estão vinculados a projetos, a objetivos para um período, no caso trienal. O que a Constituição permitiu ao Presidente da República foi a adoção de medidas em matéria financeira, quando ocorresse urgência ou interesse público relevante. E, evidentemente, quando tais matérias não estejam submetidas a regime especial, como no caso de lei complementar. Senão, não teria cabimento que o Congresso Nacional votasse a lei complementar.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, o orçamento plurianual é uma matéria, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, de natureza complexa. Nelle se incluem aspectos financeiros e aspectos administrativos propriamente ditos.

O Sr. Josaphat Marinho — Entre si imediatamente vinculados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Nada entretanto obsta a que o Poder Executivo, ao longo de sua execução, possa modificá-lo, desde que não comprometa em termos substanciais toda a sua estrutura. Evidentemente que não estará vinculado a uma lei qualificada, vale dizer, à lei complementar. Desde que a modificação se cinja simplesmente a aspecto financeiro condicionado este a interesse público relevante e à urgência, claro que permissível é ao Executivo usar o recurso do decreto-lei.

Ouço o nobre Senador, com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Lamento estar interrompendo V. Exa., sobretudo porque não lhe cabia o ter-

rível ônus da defesa deste Parecer. Mas sou forçado a fazê-lo, uma vez que iniciei o debate. Meu nobre colega, os comentaristas da Carta de 1967, salientam que quando a Constituição estabelece que uma matéria é regulada por lei complementar, por outra forma não pode ser disciplinada; nem teria sentido. Quando a Constituição estabeleceu o regime específico da Lei Complementar, foi pela importância da matéria e, tanto assim, que o próprio Congresso sómente pode votar esta lei por quorum também especial. Além disso, aqui nem ao menos se tem comprovação de que — não poderia haver para o caso — mas nem ao menos se tem comprovação de que houvesse uma urgência ou interesse público relevante que determinasse a alteração, se possível fosse, por decreto-lei. Note V. Exa. que só uma circunstância bastaria para fulminar a idéia de urgência, no caso: trata-se de alterar um Orçamento Trienal, tanto fazia alterá-lo em fevereiro ou março, como em abril ou maio, com o Congresso funcionando. O que há, e esta Ordem do Dia o demonstra pelo número de decretos-leis submetidos à aprovação, o que há é um trabalho — se o Senador Eurico Rezende aqui estivesse usaria certamente a expressão — de erosão do Poder Legislativo.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim não constitui ônus o defender um documento provindo da Comissão a que presido, antes é para mim uma honra, que cresce pelo fato de ser, ainda resposta a um dos mais brilhantes membros da Comissão de Constituição e Justiça, o qual contra o órgão técnico se rebela.

Sr. Presidente, não procedem os argumentos do nobre Senador Josaphat Marinho, em nenhum de seus aspectos; se não, vejamos: a circunstância de ser um plano trienal não quer dizer que não exista urgência, porque o plano inclui obras a serem construídas e obras em construção. Evidentemente planejadas, todas elas, cabe ao Governo dizer da urgência, ou não, do que vai fazer, do que vai construir, do que vai edificar. Não cabe, por conseguinte, a nós, em critérios por sinal nem enunciados, dizer se a matéria é de urgência, ou não o é. Mas essa é uma matéria de fato, e eu gos-

taria preferentemente de entrar na questão de direito, focalizado pelo ilustre Senador pela Bahia, para que não haja dúvida no rigoroso cuidado que teve a Comissão de Constituição e Justiça no exame da matéria ora em discussão.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa. (Assentimento do orador.) Estimaria que V. Exa me permitisse uma ressalva, nobre colega. O próprio Supremo Tribunal Federal já assinalou que o juiz último do reconhecimento da urgência ou do caráter de interesse público relevante é o Congresso Nacional. Inicialmente o Presidente da República invoca o pressuposto, mas o juiz da decisão do Presidente da República é o Congresso. Conseqüentemente, não pode V. Exa. dizer que não nos cabe apreciar a urgência ou o caráter público relevante da matéria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Senador, estou absolutamente atento ao caso e devo dizer que conheço a jurisprudência, objeto já de apreciação de nossa parte neste Plenário.

Trata-se de um caso relativo à Lei de Inquilinato, que foi fartamente discutido por V. Exa. Não quis dizer que não nos cabe examinar a matéria, se é de interesse público relevante ou se de urgência. Não. Não foi isto que asseverei. O que frisei é que V. Exa. não tinha os dados incontrastáveis pelos quais nos pudesse induzir a crer em que não é matéria de urgência.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas se não os tenho é porque não consta no processo, e neste caso o que cabia era a diligência para que o Executivo se explicasse..

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Ele já o fez de forma satisfatória para a Comissão de Economia, para a Comissão de Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Lamentavelmente não satisfez apenas a V. Exa., oposicionista impenitente que é.

O Sr. Josaphat Marinho — Não sou. Mas este aspecto é secundário.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Exato.

O Sr. Josaphat Marinho — A matéria não pode ser regulada por decreto-lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — No dizer de V. Exa. Vou entrar na parte

a que V. Exa. aludiu não faz muito tempo. Sr. Presidente, chego a proclamar que para votação dos orçamentos plurianuais a Constituição não esteja a exigir a lei complementar. Exige, sim, lei qualificada, lei complementar para disciplina da matéria relativa a orçamentos plurianuais.

Assim, diz o art. 60, parágrafo único: (lê)

"As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar".

Se a Constituição, se a Lei Maior pretendesse que os orçamentos plurianuais fossem todos votados por lei complementar, regulados por lei complementar, evidentemente que outra seria a sua redação, "as despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento" mediante lei complementar. Essa não é a expressão da Lei Maior. Por isso, o Congresso Nacional já elaborou uma lei complementar regulando esta matéria e na conformidade da qual todos os orçamentos plurianuais devem ser feitos. A lei complementar estabelece o sistema normativo e só este está sujeito ao mandamento do art. 60, parágrafo único.

Este é o nosso entendimento, e também o da doura Comissão de Constituição e Justiça que, por sinal, se ateve rigorosamente às determinações da Lei e, para pesar nosso, em desconformidade com o pronunciamento de um dos seus mais ilustres e brilhantes Membros.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, menos como Líder em exercício do Governo nesta Casa do que como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, sou pela aprovação do Decreto-Lei, na certeza de estarmos cumprindo os ditames da Lei Maior. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para declaração de voto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, apenas para consignar que estou votando contra o projeto, deixando de solicitar quaisquer outras providências por motivos óbvios.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o projeto, contra o voto do nobre Senador Josaphat Marinho.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 6, DE 1970**
(N.º 105-A, na Casa de origem)

aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Pluri-anual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Pluri-anual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municipais dos Territórios Federais.

pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 157 e 158, de 1970, das Comissões
— de Economia; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 8, DE 1970**

(N.º 107, de 1970, na Casa de origem)

aprova o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municipais dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis números 1.518, de 24-12-51 e 4.457, de 6-11-64, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob

n.os 180 e 181, de 1970, das Comissões

— de Economia; e
— de Finanças

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 9, DE 1970**

(N.º 108, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.os 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.os 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 168, de 1970, da Comissão
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1970

(N.º 110, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Art. 2.º — O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 183 e 184, de 1970, das Comissões:

— de Economia; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1970

(N.º 114-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 155 e 156, de 1970, das Comissões:

— de Economia; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1970

(N.º 115-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 169 e 170, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 15, DE 1970**

(N.º 116-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 185 e 186, de 1970, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Minas e Energia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 16, DE 1970**

(N.º 117-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 18

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 187 e 188, de 1970, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão.

O SR. BEZERRA NETO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a propósito do Decreto-Lei n.º 1.092, que o Decreto Legislativo, ora em discussão, aprova, cabe, na esteira de considerações desenvolvidas pelo eminente Senador Josaphat Marinho, destacar o aspecto político da matéria.

Sr. Presidente, realmente, se levarmos ao pé da letra e nos ativermos ao próprio espírito do art. 55 da Constituição em vigor, não se poderia nela enquadrar o Decreto-Lei n.º 1.092.

O que me cabe destacar, neste aspecto, é o fato político, nas suas relações diretas, com a existência do Poder Legislativo. Trata-se de matéria que deveria ter a tramitação legislativa propriamente dita. Vir para o Congresso o projeto de lei proposto pelo Executivo e as duas Casas, Câmara e Senado, desenvolveriam sua elaboração e a sua votação. Matéria normativa, alterando leis na sua parte de distribuição de tributos, amplamente discutida no Congresso Nacional.

Nos termos da própria previsão constitucional, não há urgência, não se trata de assunto do interesse imediato da segurança nacional. Ademais todos nós sabemos que o Congresso Nacional, nesses problemas e nessas leis de interesse dos Municípios e dos Estados, das suas receitas, tem sido, patriótica e sábiente, sensível à sua apreciação e votação.

Não há, Sr. Presidente, razões aceitáveis para subtrair, de pronto, à ampla apreciação do Congresso, matéria como esta. Chegada a nós, na forma de decreto-lei, não temos concretamente, objetivamente, tecnicamente, poder algum, a não ser o de aprovar ou de rejeitar. Não podemos fazer qualquer tentativa de melhorar a proposição.

É sabido que, em matéria desta natureza, a ampla discussão resulta, e sempre tem resultado, em conclusões melhores, em resultados mais acertados, em aperfeiçoamento dos projetos.

Se examinarmos os nossos Anais, tanto os do passado remoto como do recente, encontramos, sempre, a prova desta acertiva.

O Congresso Nacional, lembro-me bem, o Senado da República, na discussão do projeto que dispõe sobre a aplicação do Fundo Nacional de Mineração, ou da aplicação da prescrição constitucional dos impostos sobre mineração e lubrificantes, sempre deu a melhor palavra no assunto.

De modo que o Decreto-Lei n.º 1.092, fazendo alteração na quota de distribuição, não destoou da tradição, do que tem decidido a respeito, o Congresso. Apenas, desta vez, subtraiu à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal um poder decisório mais concreto sobre a matéria.

Quanto ao aspecto político, neste ponto secundamos as palavras do

eminente Senador Josaphat Marinho: o vulto dos decretos-leis, a profusão com que são remetidos ao Congresso, a sua promulgação, às vésperas da reabertura dos nossos trabalhos, não deixa de ser, Sr. Presidente, um trágico sinal de novos tempos.

É lamentável, neste particular, não se deixar que o Congresso Nacional trabalhe com toda a sua capacidade e todas as suas possibilidades, em matéria eminentemente técnica, mas, também, política, como esta do Decreto Legislativo n.º 17, de 1970. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Continua a discussão.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 17, DE 1970
(N.º 118-A/70, na Casa de origem)**

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) —

Item 19

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares, tendo PARECER FAVORAVEL, sob n.º

167, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 18, DE 1970
(N.º 119-A, de 1970, na Casa de origem)**

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, orador inscrito.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, há cerca de dois anos atrás, ocupando esta tribuna para falar sobre desenvolvimento científico e tecnológico, destacava eu os fabulosos avanços das comunicações mercê das descobertas e invenções que se multiplicam, abrindo ao mundo, cada vez mais, novas e impressionantes perspectivas.

Hoje volto ao mesmo assunto para que nos juntemos às alegrias de todas as Nações que celebram o Dia Mundial das Telecomunicações. A data escolhida — 17 de maio — foi a da primeira Conferência Telegráfica que em 1865 se reuniu em Paris e possibilitou a fundação da União Telegráfica Internacional, atualmente integrando as telecomunicações em geral.

Estamos na era espacial e nuclear, na era da ciência e da tecnologia,

dentro da qual a telecomunicação tem lugar importantíssimo, com as melhores condições e as maiores possibilidades de servir à Humanidade, cujo bem estar se liga fundamentalmente aos seus progressos.

**COMISSÃO DE LINHAS
TELEGRÁFICAS**

Senhores Senadores, distinguindo pelo eminente Senador Celso Ramos, nobre Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações desta Casa, para falar sobre o Dia Mundial das Telecomunicações, eu não poderia deixar de divisar o passado naqueles tempos em que construímos as nossas linhas telegráficas. E nesse passado de dois terços de século, avulta de tal modo a figura lendária de Rondon — Cândido Mariano da Silva Rondon —, que a minha consciência de brasileiro e até de ser humano e a mesma fidelidade à incumbência que me foi cometida, me impõe neste esforço que antes de tudo lhe ressalte a ação prodigiosamente criadora e construtiva, que tanto se alargou e aprofundou, desdobrando-se das ligações telegráficas para o melhor conhecimento dos nossos recursos naturais e para a comunicação entre seres humanos de diferentes estágios de civilização.

A vocação de servir — serviu à Pátria como serviu ao próximo — foi nela, desde os verdes anos, uma segunda natureza. Ainda aluno da Escola Militar, participou, empolgado pela doutrinação de Benjamin Constant, da Revolução de 1889 que pôs por terra a Monarquia e instaurou a República.

Criada por Pedro II a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas, sob a chefia do Coronel Ewerton Quadros, de quem era ajudante o Major Gomes Carneiro, com a tarefa de ligar o Rio de Janeiro a Cuiabá, já havia ela, ao ser proclamada a República, realizado sua obra até além de Uberaba, em Minas Gerais. O Governo Republicano, mantendo então o programa traçado, decidiu executá-lo e ampliá-lo pela extensão das linhas telegráficas às nossas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai, em terras habitadas pelos índios bororós. Confiada a chefia da nova missão ao Major Gomes Carneiro, este convidou para seu ajudante a Rondon, que terminara, com a lâurea de primeiro aluno, o

o curso da Escola Militar. Nomeado, ainda alferes, a 23 de dezembro de 1889, viajava pouco depois para Cuiabá, em cujas proximidades nascera a 5 de maio de 1865, filho de pai luso-espanhol e mestiço de índios guanás, e de mãe descendente de índios terenos e bororós.

Utilizando a Comissão fios de cobre de 2,5mm., para mais rapidamente cumprir sua empreitada, em um ano e um mês estava construída a linha de ligação de Uberaba a Cuiabá, no Araguaia. Gomes Carneiro deixa a esse tempo a Comissão, para combater em Santa Catarina os revoltosos em armas contra Floriano, e Rondon fica em seu lugar, como chefe do 16.º Distrito Telegráfico de Mato Grosso, o que o obriga a demitir-se do cargo efetivo de professor da Escola Militar da Praia Vermelha.

O IDEAL FEITO HOMEM

Cabe-lhe, então, construir as linhas telegráficas de ligação entre o Rio e os confins de Mato Grosso. Em meio aos pantanais desse Estado e do Paraguai, são quase intransponíveis os obstáculos para a implantação dos postes e a colocação dos fios, e a isso se juntam as dificuldades de abastecimento dos trabalhadores e as doenças que os acometem.

Mas, apesar dos óbices e transtornos, a 1.º de agosto de 1906, 70 meses depois do inicio dos trabalhos, conclui-se a construção de 1.746 quilômetros de linhas telegráficas, ligando 17 estações e comunicando o Rio de Janeiro com as fronteiras paraguaia e boliviana, a primeira em Pôrto Murtinho e Bela Vista e a segunda em Corumbá e Coimbra, bem como com São Luís de Cáceres, ponto de estacionamento das nossas forças militares. Além do que, amplamente explorado foi o terreno, com 4.100 quilômetros de reconhecimento e 1.600 de locação.

O êxito da missão cumprida o convoca para outrá ainda mais temerária: levar as linhas telegráficas de Cuiabá até o território do Acre, que Rio Branco incorporara ao Brasil. Gigantesca e inviável aos olhos do tempo, corresponderia a empreita a pal-milhar 250 léguas desertas do Estado de Mato Grosso e 300 léguas de mata virgem da região amazônica, com o que se cumpriria a integração de todo o território nacional no sistema

de comunicações telegráficas. Já experimentado no desbravamento de sertões e florestas, ungido pela paixão do estudioso e do humanista, e considerando que *vaincre sans péril sera Friompher sans gloire*, Rondon não hesita na aceitação da tarefa mas requer que se lhe assegure um direito que a sua consciência lhe impõe como dever: defender e assistir as populações indígenas que encontrar. Em meio a esta expedição, iniciada em 1907, acompanha Theodore Roosevelt por três anos do Rio Paraná ao Amazonas, e no Amazonas permanece até 1917. Foram por esse tempo construídos sob sua direção 2.270 quilômetros de linhas telegráficas, com 28 estações; levantados 50.000 quilômetros lineares; descobertos mais de 10 rios; e imensa área deserta incorporada ao mapa do Brasil com a indicação precisa de sua geografia.

Assim, conduziu Rondon pelas nossas florestas a "sonda do progresso", inteligentemente conquistando para seu trabalho a boa vontade e a própria ajuda dos índios, que deram aos fios telegráficos o nome de "língua de Mariano", e, participantes de sua implantação, se ligaram à obra com o sentimento da responsabilidade de também preservá-la.

Não foi evidentemente sem razão que Roquete Pinto chamou Rondon de "o ideal feito homem".

MARECHAL RONDON

Senhor Presidente:

Conclui-se, por este simples enunciar de datas, números e ocorrências, que haveria eu, para ser justo, de realçar desde logo, neste capítulo de comunicações, o papel fabuloso de Rondon, que não sómente se imortalizou dentro das nossas fronteiras mas também perante o mundo. Seu nome está inscrito em letras de ouro na Sociedade de Geografia de Nova Iorque como o maior explorador de terras tropicais, além de descobridor, ao lado de Amundsen, o descobridor do Polo Sul; Peary, o descobridor do Polo Norte; Charcot, o maior explorador das Regiões Árticas, e Byrd, o maior explorador das Regiões Antárticas.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Esta homenagem é das mais sugestivas que o Senado pode prestar a uma figura que, se é orgulho do Brasil, hoje pertence ao Mundo, na galeria das figuras representativas da humanidade. Congratulo-me com a oportunidade da intervenção de V. Exa. no Senado no dia de hoje, exaltando esta figura que é um patrimônio da nacionalidade. E queria relembrar apenas que Rondon não teve um caminho fácil para realizar a sua grande obra. Ao seu tempo, teve de enfrentar obstáculos terríveis, inclusive a incompreensão dos índios. Seu espírito humanitário dedicou uma frase que é eloquente e filosófica e que serve ainda hoje quando no estrangeiro se procura deformar o sentimento de aprêço que temos pelos silvícolas; frase que é uma espécie de versículo bíblico que haveremos de rigorosamente seguir. V. Exa. sabe que vários oficiais e praças tombaram quando procuravam instalar postos de comunicação e os índios não comprendiam que isto era em bem da humanidade. Rondon, sempre com o comando firme que tinha sob seus comandados, dizia: "Matar, nunca! Morrer, se preciso fôr."

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres que junta sua palavra à minha, nesta homenagem a Cândido Mariano da Silva Rondon.

(Lê.)

Mas já se viu que não é apenas como desbravador e descobridor de terras tropicais que Rondon merece a gratidão da Pátria. Sua obra não foi a da curiosidade e da aventura de quem busca a emoção da descoberta e se excusa à responsabilidade da construção. Depois de desbravar a mata virgem, abrindo picadas e estradas para ligar pontos extremos do território nacional, não se considerou ele realizado com a simples implantação das linhas telegráficas que comunicavam cidades entremeadas de longes e vazios sem fim.

Sentiu Rondon a excepcional significação daquele mundo irrevulado e inacessível para a época, que era o interior brasileiro, e se empenhou em pesquisar, anotar e obter quanto lhe fosse possível do ponto de vista da botânica, zoologia, etnologia, geografia e linguística, trazendo de tais

campos contribuição das mais valiosas para o País. Por outro lado, entendia que postes e linhas telegráficas, significando progresso, não podiam manter-se indiferentes ao atraso que se lhes ia em torno, ao longo de centenas e centenas de quilômetros.

O AMOR AO HOMEM

Impõe-se, assim, Rondon o dever de, quanto possível para o tempo, levar a civilização a tais áreas inóspitas e cheias de perigos, e não, ao contrário, voltar-lhes as costas, mal terminasse seus trabalhos de técnico. Integrou-se nelas, então, telúricamente, como que se misturando na sua fauna e na sua flora, nos seus recursos naturais, na geografia, na sua topografia, na sua população. E com os índios conviveu pacificamente no correr dos anos, fazendo-os participar também do seu trabalho civilizador e defendendo-lhes os direitos ao respeito como pessoa humana, à posse das terras que habitavam e à proteção do Estado.

Foi sobretudo, como disse ele, "o amor infinito ao homem" que o impulsionou para a missão gigantesca. "Não existissem aquelas populações desprotegidas — confessa em suas memórias — muito pior do que isso, perseguidas, flageladas, e creio que não me teria entregue, de corpo e alma, à ingente luta para vencer o cansaço de longuíssimas viagens a pé, a cavalo, em canoa, debaixo de aguaceiros diluvianos, causticado pela ardente e impiedosa canícula, mal alimentado e, por vezes, sem alimento, com sede, tremendo de frio, de febre, a palmilhar léguas e léguas carregando ainda bagagem, sofrendo a ausência do lar, do convívio da família..."

PATRONO DAS COMUNICAÇÕES

Tudo o que ele realizou, motivado por tão altas e profundas inspirações, foi realmente fabuloso, mas não empana nem esmaece o valor da sua obra monumental como chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas, a qual, com toda justiça, o tornou, no Brasil, "o Patrono das Comunicações".

Theodore Roosevelt, no seu livro sobre a expedição científica que promoveu neste País em companhia de Rondon, destaca, como fundamental e re-

veladora da capacidade do brasileiro, a obra daquela Comissão. E, mais tarde, ao ensejo da entrega a Rondon, pela Sociedade de Geografia de Nova Iorque, do Prêmio Livingstone, disse o ex-presidente dos Estados Unidos: "As Américas podem apresentar ao mundo duas realizações ciclopicas: ao Norte, o Canal de Panamá; ao Sul, o trabalho de Rondon — científico, prático, humanitário."

Entusiasma-se mesmo o primeiro Roosevelt com os feitos da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas: "Nunca vi nem conheço obra igual. Os homens que a estão realizando são, pela sua abnegação e patriotismo, os maiores que existem. Um povo que tem filhos desta ordem há de vencer." Sua opinião sobre Rondon é de exaltado louvor: "O Coronel Rondon tem, como homem, todas as virtudes de um sacerdote, é um puritano de pura perfeição, inimaginável na época moderna; e, como profissional, é tamanho cientista, tão grande é o seu conjunto de conhecimentos, que se poderia considerar um sábio. Quanto mais eu o conhecia e estudava, em meio à contemplação da grandeza do Brasil, mais me firmava a idéia de que essa grandeza não era maior que a do filho ilustre daquele recanto prodigioso da Natureza."

"É uma figura do Evangelho", disse, então, de Rondon, Paul Claudel.

PIONEIRISMO

Senhor Presidente:

O atual Ministério das Comunicações, criado pelo Decreto n.º 200, de 27 de fevereiro de 1967, retoma, na segunda metade deste século, a obra de Rondon, utilizando, para seus trabalhos, o instrumental da ciência e da tecnologia. Enquanto permaneciam no Rio os demais Ministérios, há tantos e tantos anos criados e instalados, já foi o das Comunicações implantado em Brasília, como a marcar a diferença de sua missão, iluminada pelos novos tempos. É evidentemente a criação dêle uma opção conforme às exigências do século espacial. Daí lhes advêm, aos continuadores de Rondon, a vantagem de não enfrentarem a rotina cristalizada em organização emanada de velhos tempos superados.

O Sr. Atílio Fontana — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com grande prazer, nobre Senador Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana — Ouço com atenção o magnífico discurso de V. Exa., nobre Senador Arnon de Mello, conchedor que é da História de nosso País e do mundo. Na oportunidade do "Dia Mundial das Telecomunicações", V. Exa. enaltece a pessoa do Marechal Cândido Rondon, verdadeiramente o precursor, o lutador pelo desbravamento da hinterlândia, levando nosso telégrafo-sem-fio às diversas regiões do Brasil. Na fase que atravessamos, comunicação é elemento primordial, porque, sem comunicação, sem transporte não há progresso. Disse há pouco V. Exa. que nesta segunda metade do século XX se verificou grande desenvolvimento no setor das telecomunicações, um dos fatores a tornar esta Nação, este povo desenvolvido e progressista. O Governo tem procurado ampliar nossos sistemas de comunicações. Frequentemente, inauguram-se novos postos de microondas, trazendo facilidade, maior presteza e maior segurança a comunicações a longas distâncias. De fato, estamos na era do desenvolvimento. Devemo-nos congratular com o Governo, com todos aqueles que colaboraram, e com V. Exa. também, que é estudioso desta matéria, como de tantas outras, e traz ao conhecimento da Casa fatos que se passaram em datas longínquas, mas que agora estão mais rapidamente se desenvolvendo. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Regozijo-me, nobre Senador Atílio Fontana, por verificar como V. Exa., com o profundo senso de responsabilidade que o caracteriza, que informa a sua personalidade de homem público, defende a essencialidade da comunicação como instrumento de progresso e bem-estar.

Mas convenhamos em que tal circunstância, sendo sobremaneira positiva para o trabalho de construção, não o livra do ambiente em que se realiza, não o libera dos males do *statut quo*, de que a mentalidade conformista é decorrência e estímulo, e perturba, bloqueia e impede os esforços de renovação. Por outro lado, se lhes deparam também as desvantagens com que geralmente arcaram os pioneiros, as necessidades superando

sempre as possibilidades, a insuficiência de meios reduzindo o ritmo da ação e retardando a execução dos planos. Há de ser mesmo muito forte o espírito do desbravador para não perder a flama nem a fé, não desanimar nem desistir ante as naturais resistências da realidade.

Precursors, como Rondon em outros tempos, de uma obra de integração nacional, nesta época em que os perigos internos sobrepujam os externos, há de se destacar desde logo a extraordinária importância da missão que lhes foi confiada e que nenhuma outra excede, alicerce do desenvolvimento que é nos dias de hoje a telecomunicação.

No cumprimento da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que criou o Conselho Nacional de Telecomunicações, do qual saiu a EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações), instalada a 23 de setembro de 1965, cabe ao novo Ministério estabelecer, elaborar e dirigir a Política Nacional das Telecomunicações e executar o Plano Nacional de Telecomunicações, que "tem por finalidade dotar o País de um sistema de telecomunicações integrado, capaz de satisfazer às necessidades do desenvolvimento e da segurança nacionais, estabelecendo comunicações rápidas e eficientes, econômicas e seguras e possibilitando o efetivo controle e fiscalização das mesmas pelo Governo Federal".

Os continuadores de Rondon, nesta segunda metade do século XX, que él viu nascer já sob o peso do encargo de aproximar, pelas comunicações telegráficas, os extremos da Pátria, hão de considerar, como él, que não basta interligar as regiões brasileiras, mas integrá-las no todo nacional, através de adequado programa de trabalho e de estudo, o que será fonte e impulso para aceleração do desenvolvimento em termos dos novos tempos.

REALIDADE ADVERSA

Reconheçamos, entretanto, que a dura realidade brasileira não os ajuda, o País "estagnado por um período nunca inferior a 30 anos no campo das comunicações, especialmente no setor das telecomunicações", como o recebeu a Revolução, segundo as palavras do ex-Ministro das Comuni-

cações, Professor Carlos Simas, ao transmitir a Pasta ao seu sucessor, em novembro do ano passado. Já na instalação do Segundo Congresso Brasileiro de Telecomunicações, realizado em São Paulo, confessara o mesmo Ministro: "Poucos progressos foram conseguidos para a melhoria do serviço em geral". "O desenvolvimento sócio-econômico do País é grandemente prejudicado pelas comunicações deficientes que possuímos hoje. Pretendemos que o atual Governo considere de alta prioridade os investimentos no setor das comunicações". E em outra oportunidade: "A infraestrutura das comunicações está atrasada e compromete o desenvolvimento."

A situação de São Paulo, bloqueando no seu progresso pela deficiência de comunicações, é citada para confirmar as palavras do Ministro. É um dos maiores centros industriais do mundo e o maior da América Latina, produzindo um bilhão de cruzeiros. É o maior produtor e o maior consumidor de energia elétrica do País. Em 1965, possuía 34.000 fábricas, nas quais trabalhavam 800.000 operários. Embora, em matéria de comunicações esteja bem acima da média nacional, o Estado de São Paulo está colocado aquém da Argentina e da Espanha, e a sua Capital, abaixo de Buenos Aires e Madrid.

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — V. Exa. está agora focalizando, com palavras claras, os problemas do desenvolvimento e o fator importante das comunicações rápidas. Realmente em nosso País — de uns tempos passados, e que ainda perduram em certos setores — as dificuldades das comunicações vêm criando problemas muito sérios porque o desenvolvimento fica muito centralizado. Para desenvolver este País, precisaremos ter condições para o desenvolvimento das cidades interioranas. Mas, como desenvolvê-las se não temos um serviço de comunicações fácil? Ainda há pouco, amigos meus que voltavam dos Estados Unidos, e lá estiveram em estudo, constataram que, à distância de milhares de quilômetros, existem organizações importantes que têm sua administração e sua contabilidade centralizadas, pela facilidade extrema que existe de

comunicação. O serviço de telex dá, diariamente, a setores de um grupo industrial distanciado, às vezes, um do outro mais de mil quilômetros e até dois mil tódas informações sobre desenvolvimento do trabalho de cada dia, as necessidades de suprimento etc. Portanto, se estudarmos nos países desenvolvidos o papel da comunicação e bem assim também o do transporte, chegaremos à conclusão de que só poderemos desenvolver este País nos lugares distantes do interior se aprimorarmos esses dois meios de desenvolvimento. Por essa razão o discurso de V. Exa. é muito oportuno e esperamos que tenha a ressonância merecida. Que o nosso Governo realmente fazendo um esforço muito grande, persevere e se concentre cada vez mais no aperfeiçoamento desses dois setores porque sómente assim poderemos elevar o padrão de vida da nossa gente, não só nos centros urbanos, mas também na zona interiorana, evitando-se o êxodo do nosso homem do campo para os centros urbanos.

O SR. ARNON DE MELLO — Agradoço, eminente Senador Atílio Fontana, a excelente contribuição que V. Exa. traz ao meu discurso. Bem conheço e admiro a preocupação com que V. Exa. encara os problemas fundamentais do Brasil.

(Lê.)

Bem avalio as dificuldades que enfrentam os nossos bandeirantes das comunicações modernas. É de louvar-lhes a coragem e a capacidade de decisão com que aceitam o desafio de abreviar, em campo de tamanha importância, o encontro do Brasil com o seu futuro, num esforço a bem dizer heróico para vencer a realidade adversa e sem meios correspondentes à amplitude e significação da obra, em que se empenham. Assim descreveu a situação em que êles atuam o ex-Presidente Arthur da Costa e Silva, ao inaugurar, em 28 de fevereiro de 1969, a Estação Terrena de Comunicações por Satélite, em Itaboraí: "Ai está o quanto já fêz este Ministério em dois anos, instalado, ou podemos mesmo dizer, acampado na área dos Ministérios, em Brasília, num cantinho, por empréstimo."

O QUE JÁ FOI FEITO

Registremos, entretanto, com o menor aprêço, a obra que realizaram e o que existe neste País, a despeito dos impecilhos sem conta. Temos já o Código Brasileiro de Telecomunicações, que, pelo Congresso Nacional aprovado em 1962, recebeu do então Presidente da República numerosos vetos, e por nós foi mantido na sua totalidade. Dêle decorreu toda legislação posterior que deu nova estruturação ao sistema nacional de telecomunicações, com a criação de órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento.

No campo da televisão, possuímos cerca de 2 milhões de aparelhos receptores, colocando-nos em tal setor em oitavo lugar entre 110 Nações, e isso sobremodo facilita a concretização dos programas educacionais na base da TV.

Construímos até hoje mais de dez mil quilômetros de circuito em microondas, o que nos confere a posição de País que realizou no mundo o maior programa de telecomunicações.

Com a Estação Terrena de Comunicações via satélite de Tanguá, em Itaborai, ingressamos na era espacial. Integrantes que somos do Sistema Internacional de Comunicações por Satélites, o Intelsat III nos liga com céu de 60 países deste Hemisfério e da Europa.

Pôrto Alegre—Curitiba—Florianópolis—São Paulo (tronco Sul); Rio—São Paulo; Rio—Belo Horizonte—Goiânia—Brasília; Belo Horizonte—Salvador—Recife—Maceió (tronco Nordeste), já se comunicam por telefone e telegrama dentro da moderna técnica eletrônica de microondas, enunciabilidade e tropodifusão. Ainda este ano teremos inaugurado, dentro do mesmo sistema básico, Recife—João Pessoa—Natal—Fortaleza (resto do tronco Nordeste); São Paulo—Uberaba—Brasília; São Paulo—Campinas—Grande (tronco Oeste); e Rio—Vitória, enquanto que em 1971 teremos em funcionamento os troncos Brasília—Belém, Fortaleza—São Luís—Belém; e, completando o grande complexo do Sistema Nacional de Telecomunicações e dos sistemas em tropodifusão, a ligação Belém—Manaus, numa extensão de 1.500 quilômetros; Campo Grande—Pôrto Velho—Rio Branco e

Pôrto Velho—Manaus. A ligação Manaus—Boa Vista será substituída por outra em tropodifusão. Encontra-se em estudos a ligação Fortaleza—Imperatriz.

A capacidade e a segurança do sistema internacional da EMBRATEL, estarão em breve acrescidas do primeiro cabo coaxial submarino da América do Sul, a serviço do nosso País.

Tudo isso que já realizamos não atende plenamente as nossas necessidades, mas é verdadeiramente muito se considerarmos o ponto de onde partimos, o tempo exíguo decorrido e as deficiências e embaraços com que lutamos para executar programa tão vasto. Cumpre, aliás, realçar o espírito de desenvolvimento global que preside o plano de telecomunicações, todas as regiões do País, ricas e pobres, recebendo tratamento idêntico. Anote-se, por exemplo, o que se faz na Amazônia que ocupa 56% do território nacional e possui nada mais que 2% dos telefones instalados no País. De acordo com o Decreto nº 63.101, de 6 de agosto de 1968, está sendo executado em caráter de urgência, o seu sistema de telecomunicações. É empreendimento dos maiores do mundo, com mais de 8.000 quilômetros de enlaces de alta e média capacidade, calculado o seu custo em Cr\$ 144.000,00.

ESTUDOS E PESQUISAS

Leio na Conferência que o Sr. Ministro das Comunicações, Coronel Higino Corsetti, pronunciou, recentemente, na Escola Superior de Guerra, o seguinte, a propósito da Política de Telecomunicações:

"Estudos e pesquisas praticamente não existem, senão sob a forma de trabalhos isolados, em órgãos de estudos e pesquisas das Forças Armadas e, em menor escala, na indústria nacional." "Grande esforço terá que ser feito neste campo. Está em cogitação a constituição de um Centro de Estudos e Pesquisas para as Telecomunicações Nacionais, que se encarregará também da elaboração de normas técnicas e disporá de laboratório de análise e de controle de qualidade e equipamentos e componentes." E quanto a pessoal: "Um dos maiores problemas com que se defrontam nossas Telecomunicações é a falta de pes-

soal especializado nos diferentes níveis."

Vê-se que o Sr. Ministro das Comunicações, ilustre oficial superior do Exército Nacional com curso de especialização, conhece bem a nossa situação e lhe aponta os remédios para as falhas. No cumprimento da missão tão difícil, qual a de fazer o Brasil bem falar e ouvir o mais possível, enfrentam S. Exa. e seus companheiros as florestas espessas e os sertões desertos do atraso do País em relação aos novos tempos, tal como Rondon, nos começos do século. Estaremos nós hoje, face aos satélites, às microondas, aos raios laser, à cibernetica, automação, computação, ao radar, à eletrônica, mais adiantados que os índios em relação aos fios telegráficos de Rondon, que chamavam "língua de Mariano"?

PROVIDÊNCIAS

Registro com alegria mais estas palavras do Sr. Ministro das Comunicações em seu discurso de posse:

"O Ministério das Comunicações dará todo o seu apoio à criação de órgãos de pesquisas, à formação de pessoal especializado nos seus diferentes níveis e à indústria nacional de comunicações, para que o Brasil venha a produzir em futuro próximo, os equipamentos e componentes de que necessita em condições técnicas e econômicas convenientes."

"Para realizar este programa, que produzirá certamente benefícios gerais e indiscriminados, conclamo os homens de cultura para o estudo das soluções mais convenientes aos nossos problemas, dentro da realidade brasileira; as forças produtoras, para a execução mais econômica dos projetos selecionados; os jovens do meu País, no sentido de que voltem sua atenção para as modernas Comunicações, cujo progresso vertiginoso está revolucionando a era trepidante que vivemos, permitindo-nos acompanhar os grandes acontecimentos mundiais e nacionais no momento mesmo em que a História os registra; o grande público, o maior interessado no eficiente funcionamento de um sistema de comunicações, para uma colaboração com este Ministério, no uso correto dos meios que lhe são postos à disposição, bem como com as críticas e su-

gestões que visem ao aperfeiçoamento dos serviços."

PROBLEMA DE TÔDA A NAÇÃO

Se o progresso se faz através da energia, do transporte e das comunicações, é destas sobretudo que dependem Educação, Saúde, Trabalho, Cultura. Tivéssemos boas comunicações e evidentemente seria bem menor o gap que nos separa das grandes nações. O problema é de magnitude tal que não pode, realmente, ser atribuído apenas ao Governo, que é cúpula e carece, para maior êxito de sua ação, do impulso e do apoio de todas as forças do País. O problema é da responsabilidade de toda Nação, representada por Governo e povo, civis e militares, homens e mulheres, jovens e adultos de todas as classes e de todas as condições, e vale destacar a contribuição que para as comunicações já deram os radioamadores, autênticos voluntários do progresso e do bem-estar. Há que se criar no Brasil uma consciência sensibilizada pela essencialidade das comunicações como instrumento da integração nacional e do desenvolvimento. E ao mesmo tempo considerar o esforço hercúleo que de todos exige a solução do problema, pois de toda infra-estrutura estamos precisando, a começar pela formação do pessoal especializado com o aperfeiçoamento, através de cursos de pós-graduação de engenheiros e técnicos de grau médio de telecomunicações. E de destacar, por outro lado, a absoluta importância e necessidade da participação, em tal setor, da iniciativa privada através do binômio Escola-Indústria e da instalação de novas indústrias ligadas ao ramo das telecomunicações, as quais não produzam e vendam apenas, mas pesquisem com o objetivo da racionalização das estruturas, aumento da produtividade e a redução dos custos, de modo a livrар-nos dos royalties pela criação de know-how nacional e de tecnologia própria.

É indispensável, entretanto, que se concedam à iniciativa privada os incentivos e estímulos necessários a que alcancemos êsses objetivos. Tudo, aliás, o que se fizer em tal setor é altamente compensador, não apenas pela maior aproximação entre as diversas regiões do País, fortalecendo-lhe a unidade e garantindo-lhe o desenvolvimento, mas, a curto prazo, porque,

aumentando o número dos usuários da telecomunicação, se lhe eleva a Receita e se lhe reduzem ainda mais os preços, mesmo porque a distância não entra na computação dos custos, que a tecnologia moderna diminui a perder de vista.

TELEGRAMAS

É esta a experiência que temos haurido no caminhar dos anos. Vejam-se os preços dos telegramas, que, à luz das descobertas e invenções, têm caído e continuam caindo verticalmente. Em 1880, uma palavra transmitida de Nova Iorque para o Rio de Janeiro, custava 7 dólares e 50 centavos. O percurso era feito, então, através da Inglaterra e Portugal, cortando duas vezes o Atlântico, o que aumentava o volume dos investimentos e os custos operacionais. Em 1890, com a nova Linha entre os Estados Unidos e as Américas, o preço, por palavra, baixou para 1 dólar e 85 centavos. Hoje, muito mais baixo ainda, chega a 32 centavos, e por telex 5 centavos. Mas dentro em breve a queda será inversa: um quarto de centavo custará uma palavra transmitida dos Estados Unidos para o Brasil. A redução do preço terá sido, pois, no decorrer desse tempo, de 30.000%.

TELEFONE

O telefone já liga os continentes pelos satélites geoestacionários e por preço cada vez menor, pois o custo das estações terrestres, que antes era de um milhão de dólares, já baixou aquém de dez mil dólares. O sistema de microondas vai em breve desaparecer. Um novo satélite, lançado pelos Estados Unidos — o primeiro de uma série — fornece 1.200 circuitos intercontinentais para comunicações telefônicas e telegráficas com todo o mundo. Esse número corresponde à totalidade dos circuitos que antes existiam utilizando qualquer tecnologia.

Uma chamada telefônica normal, de três minutos, entre Nova Iorque e São Francisco, custa atualmente dois dólares e setenta e cinco centavos, a maior tarifa do país. Entre 7 horas da noite e 6 horas da manhã, a tarifa mais elevada é de um dólar. Com a automação, não computada a distância nos custos, prevê-se que o serviço interurbano e internacional desaparecerá, ficando tudo dentro da assinatura normal do telefone. O aumento das despesas operacionais é altamen-

te compensado pelo grande e incansante aumento do número de usuário dos serviços.

NO BRASIL

São coisas que mais parecem histórias da carochinha. Mas já aqui no Brasil, temos prova de que se trata de realidade mesmo e não de sonhos de imaginações escaldantes. Concluída, em janeiro de 1969, a Estação Espacial via satélite, de Itaborai, no Estado do Rio, já temos todo o nosso território coberto, centímetro quadrado por centímetro quadrado, dentro do sistema global, por sinais de telecomunicações que poderão ser manipulados por uma única estação central. Assim, do Amapá ao Rio Grande do Sul, ou, nas velhas medidas do Amazonas ao Prata, podemos fácil e rapidamente telefonar ou telegrafar e enviar e receber imagens de TV e telex.

E observem-se os preços de hoje das ligações telefônicas em nosso País, via Embratel, comparando-os com os da Radional. Elas bem mostram nas suas incríveis disparidades, o que representa, no que diz respeito à redução de custos, a moderna telecomunicação.

Tomando-se Recife por base, temos que uma ligação de três minutos para São Paulo (qualquer pessoa), já contendo 30% do FNT e 10% QP, custa Cr\$ 51,32 pela Radional e Cr\$ 7,60 pela Embratel; para Belo Horizonte Cr\$ 49,01 — Radional e Cr\$ 7,60 — Embratel; Cr\$ 42,9 para o Rio de Janeiro e Pôrto Alegre — Radional, e Cr\$ 7,60, Embratel.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Exa. mais um aparte, nobre Senador. (**Assentimento do orador.**) Realmente, a telecomunicação está fazendo, no mundo e consequentemente no nosso País, uma verdadeira revolução; revolução no bom sentido do desenvolvimento e do progresso. Daí porque, cada dia, sentimos maior entusiasmo pelas possibilidades que o nosso País tem no campo de desenvolvimento sócio-econômico, através dessa facilidade imensa da telecomunicação, por preço verdadeiramente irrisório, e que proporcionará as verdadeiras condições de desenvolvimento. Esperamos que o Governo, também através das radiodifusoras e da TV, possa preparar programas a serem transmitidos para todo o País, com o objetivo de bem orientar o nosso povo, educá-lo, e contribuir para o progresso da téc-

nica que, como V. Exa. bem focalizou, é parte essencial, sem a qual não poderemos desenvolver o País. Com as facilidades da telecomunicação torna-se fácil transmitir os ensinamentos técnicos, como V. Exa. acentuou. O discurso de V. Exa. deve entusiasmar a todos nós. E eu louvo a atitude de V. Exa., ao discorrer, não apenas para o conhecimento desta Casa, mas do País inteiro, sobre o desenvolvimento das telecomunicações e as possibilidades que se oferecem ao nosso País, cada dia em maior escala, de alcançar melhor nível de progresso. Muito agradecido a V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Attilio Fontana, ouço o novo aparte de V. Exa. com a alegria de sempre e agora com muita esperança, porque, sendo V. Exa. um homem público e empresário, poderá nesta dupla condição, contribuir realmente para o desenvolvimento das comunicações no Brasil.

(Lendo.)

OS RAIOS LASER

Os raios laser abrem, em tal campo, novas e ainda mais assombrosas perspectivas. A Bell, de Nova York, em cujos laboratórios trabalham em pesquisas grandes cientistas, admite, em relatório, que se for usada a capacidade plena de um feixe de raios-laser, no qual se podem colocar 40.000 circuitos telefônicos, o número de mensagens que poderá conter se elevará a um milhão de vezes mais que todas as freqüências hoje em funcionamento.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite uma intervenção?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Neste trecho do admirável discurso de V. Exa. não me contenho para, em concordando com o pensamento de V. Exa., ressaltar que um dos pesquisadores dos raios laser para a sua aplicação telefônica é justamente um coestaduano meu, um antigo colega de ginásio, fluminense, da minha terra natal, o Engenheiro Sérgio Pôrto, hoje figura de renome nos Estados Unidos e em todo o mundo científico. É com satisfação indizível e indescritível, e com emotividade, que interrompo — faço questão de colocar o

superlativo — a brilhantíssima oração de V. Exa., para dizer do valor do nosso cientista. Ele é um emigrado; está no grande país do Norte, mas, quando vem ao Brasil, sente-se-lhe o carinho e o aprêço e que, se tivesse condições para desenvolver aqui a pesquisa dos raios laser, ele ficaria conosco. Hoje tenho impressão de que a sua presença é disputada, e dificilmente ele poderá voltar. Mas V. Exa. me permita que enalteça o contemporâneo porque, em matéria de comunicações internacionais, o nome de Sérgio Pôrto avulta. V. Exa. conhece bem o assunto, nêle se aprofundou e só merece louvores por isso. V. Exa. é pioneiro no debate parlamentar científico, e há de concordar comigo que Sérgio Pôrto é um dos iniciadores da aplicação do raio laser nas comunicações.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Vasconcelos Torres, congratulo-me com V. Exa. em ter como contemporâneo o eminente brasileiro Sérgio Pôrto, que conheci pessoalmente nos Estados Unidos e que, por iniciativa nossa, de V. Exa. e minha, prestou depoimento no Senado Federal sobre o problema do brain-drain. Sérgio Pôrto foi o construtor do terceiro laser do mundo. Hoje, nos Estados Unidos, é uma das maiores figuras da Ciência.

(Retoma a leitura.)

A freqüência dos raios laser é de trilhões de ciclos por segundo. Tal número representa avanço que parece ficção científica, porque a do telégrafo e do telex é de 60 ciclos; a do rádio, de 3.000 para uma voz; a das ondas de televisão, de 4.200.000 para transmissão em preto e branco; e a freqüência das microondas — a mais próxima dos raios laser em potência — não excede os milhões.

Senhores Senadores.

Alonguei-me bem mais do que queria vencido pela importância e emoção do tema. Mais do que qualquer outro, ele nos incendeia a imaginação e nos conquista e domina a sensibilidade.

Abolido tempo e espaço, cria a comunicação uma sociedade de consumidores de informações que tudo superam pela emoção do conhecimento. Na instantaneidade da sua transmissão, as notícias ganham calor, os fatos nos chegam quentes, às vezes ain-

da não consumados, fazendo-nos não assistentes mas participantes, integrados nos acontecimentos mais longínquos. E quem lhes pode ser indiferente, se o assistimos ao vivo?

A discagem direta, ligando instantaneamente qualquer Nação, a televisão de parede, a fonevisão, o telex doméstico são realidades para amanhã ou depois. Na era da comunicação, como que não há impossíveis.

O assunto é realmente apaixonante, e envolve a transformação do mundo, tanto a história da Humanidade é a história da comunicação. Cumpre a quem o debate, como eu, conter-se para não se entregar ao devaneio.

Senhor Presidente.

Ao festejarmos o Dia Mundial das Comunicações, apraz-me manifestar os meus aplausos ao Governo da República pelos esforços realizados e pelos resultados já obtidos, e especialmente pela alta compreensão que o anima na consideração da essencialidade das comunicações como base do mundo novo. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências já foi discutido na Comissão Mista encarregada de examiná-lo no Congresso Nacional, e vai, hoje, ao exame do Plenário do Congresso.

O nobre Relator, nosso estimado colega Senador Eurico Rezende, aceitou algumas das emendas apresentadas ao projeto, mas negou sua aprovação à maioria delas. Umas, porque tratavam de matéria não pertinente ao projeto; outras, porque, entendia S. Exa., a matéria já estava bem equacionada no projeto, e outras, enfim, Sr. Presidente, como a emenda que apresentei, alegando sua evidente constitucionalidade.

Sr. Presidente, **data venia**, não aceito a pecha de constitucional à emenda que apresentei, a qual teve por escopo, por objetivo, corrigir a constitucionalidade do projeto. Dizer que a emenda por mim apresentada é constitucional e dizer, do mesmo passo, que o projeto, nos termos em que está redigido, é cons-

titucional, parece-me, Sr. Presidente, que foi avançar demais por parte do eminente Sr. Relator.

Duas emendas apresentei ao projeto. A de número 38 visava a corrigir um êrro, ou talvez um equívoco do Poder Executivo no que se refere ao parágrafo primeiro do art. 8º.

Com efeito, Sr. Presidente, diz o § 1º do art. 8º do projeto que, se não me engano, corresponde ao art. 10 do substitutivo apresentado pelo eminente Relator:

(Lê.)

"Nos Municípios em que os partidos políticos não tenham constituído comissão executiva, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais."

Sr. Presidente, a convenção municipal, de acordo com o artigo 39 da Lei Orgânica dos Partidos, compõe-se dos diretórios municipais, dos Deputados e Senadores que tenham domicílio no Município, dos Vereadores e de mais um delegado para cada 50 eleitores inscritos no Município. Do momento, Sr. Presidente, em que não haja diretório no Município — e não havendo diretório não haverá comissão executiva —, não há como convocar uma convenção pela Comissão Executiva Regional. A menos que se quisesse fazer uma convenção sem o núcleo básico, o núcleo central, que seria o próprio diretório.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Concluirei o meu raciocínio e em seguida darei o aparte, com muito prazer, a V. Exa.

Então, Sr. Presidente, a minha emenda, como outras que foram apresentadas, visando corrigir este equívoco, repito, do autor do projeto, objetivava justamente a organização de um diretório que funcionaria como convenção. A minha emenda estabelecia até que o Diretório se comporia de 11 membros e dêle deveriam fazer parte, obrigatoriamente, os vereadores municipais porque assim teríamos quase que a convenção que terá de ser convocada nos térmos desse projeto. Sr. Presidente, se houver essa convenção teremos quase que essa convenção dentro do diretório, que é o diretório que imaginei criar na minha emenda. Porque a convenção de

um município, nestas condições, se resumiria aos vereadores e mais um delegado por cada 50 eleitores filiados nos municípios, onde em geral há 200, 300, 500 eleitores filiados, o que representaria no máximo 6, 8 ou 10 delegados. Com os vereadores, fariam 15, 20, e teríamos uma convenção sem os diretórios que, normalmente, são compostos de 9 ou 11 vereadores.

Mas, Sr. Presidente, essa emenda que visou, repito, apenas a corrigir aquilo que acreditava fôsse um equívoco do projeto, não teve aceitação, sem maior explicação por parte do Sr. Relator, a não ser que a matéria já estava atendida no projeto, tal como foi feito em relação às outras emendas.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. sabe que, tendo em vista a minha qualidade de Relator, era meu dever ficar no Plenário acompanhando atentamente, como sempre faço, as considerações de V. Exa. E, mais do que isso, privando da amizade de V. Exa., seria meu prazer, também, dialogar com V. Exa. Quero pedir desculpas por não poder fazê-lo, prometendo hoje à noite, no Congresso Nacional, discutir amplamente essa matéria e incluir no elenco de minhas considerações, os pontos ora enfocados por V. Exa. É que tenho que me retirar, porque, designado Relator do decreto-lei ditado e editado pelo patriotismo do Presidente Médici, de combate, mais do que de combate, de guerra sem tréguas à pornografia e ao erotismo internacional, terei de me ausentar do Plenário para elaborar o meu parecer em torno da iniciativa pioneira e da decisão histórica e heróica do Governo Revolucionário. Com as minhas escusas, comprometo-me com V. Exa., em outra oportunidade, em travar uma interlocução que sei muito proveitosa para o Congresso Nacional, porque em matéria de Direito Penal, via de regra, V. Exa. é um estadista, e algumas vezes é um seiticeiro, porque ninguém mais do que V. Exa., neste País, tem-se interessado por esse assunto. E a revisão eleitoral do Maranhão que o diga, como documento que ficará na memória de gerações sucessivas.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço a V. Exa. pelo aparte. Sei mesmo que V. Exa., com o empenho que sempre costuma dedicar às causas pelas quais se responsabiliza, estará

muito atarefado. Mas devo dizer a V. Exa. que minhas apreciações não podiam ter o mérito de modificar o pensamento de V. Exa. que já está expresso no substitutivo a ser votado daqui a pouco. Essas considerações visam apenas consignar nos Anais o meu ponto de vista, lamentando até que V. Exa. saia. Neste caso da minha sugestão, da minha emenda, de que diretórios fôssem nomeados para municípios que não constituíram diretórios efetivos, lamento que nós, aqui, que deveremos ter a tarefa de funcionar em questões eleitorais do interior e de toda parte do País, tenhamos passado por cima de uma sugestão dessa ordem, que talvez tivesse escapado ao nosso eminente Ministro da Justiça, homem cuja cultura, devemos ressaltar, todos reconhecemos, mas que não tem a vivência eleitoral que nós temos obrigação de possuir. Mas, fique tranquilo V. Exa. porque não ultrapassarei os limites, na crítica que farei ao relatório de V. Exa., fixando-me sólamente na parte que me diz respeito ou seja que julga inconstitucional a emenda que apresentei, que visa corrigir justamente uma inconstitucionalidade, esta sim, existente no projeto.

Sr. Presidente, deixando a Emenda n.º 38, quero falar mais demoradamente sobre a Emenda n.º 3.

A Emenda n.º 3 visava a substituir os artigos 1º e 2º e seu parágrafo único, para corrigir a inconstitucionalidade, flagrante e evidente, do art. 2º do projeto.

Dispõe o art. 2º:

(Lendo.)

"O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho de 1970, declarará, no prazo de trinta dias, contados dessa data, o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, observados os artigos 39, § 2º, e 13, § 6º, da Constituição."

E o parágrafo único:

(Lendo.)

"Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos juizes eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de junho de 1970."

Ora, Sr. Presidente, as inconstitucionalidades — porque mais de uma — desse artigo são, repito, evidentes. Primeiro, o art. 39, § 2º, da Constituição declara:

(Lendo.)

"O número de Deputados por Estado será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nêle inscritos..."

Houve a mudança dos critérios. Antes, o número de Deputados seria fixado em relação à população. Agora, é em relação ao eleitorado, mas sempre fixado em lei.

Em discurso anterior, mostrei que isso vem dito em todas as Constituições do País, desde a Constituição de 1891, passando, inclusive, pela de 1937.

Esta é uma inconstitucionalidade. Será fixado em lei, e o projeto manda que o Tribunal Superior Eleitoral declare o número de Deputados com base no eleitorado que ele apurar, tendo em vista os eleitores inscritos até 30 de junho desse ano.

A segunda inconstitucionalidade é fazer essa fixação para as Câmaras e Assembléias Legislativas. Ora, o art. 13 é categórico: os Estados terão sua organização de acordo com a Constituição e as leis que adotar, observados os princípios tais e tais que ela mesma, a Constituição, enumera. Há uma ressalva, apenas, no § 8º, quanto à fixação do número dos Deputados estaduais, que deve corresponder a três vezes o número dos Deputados Federais até estes atingirem doze e, dai em diante, correspondendo um estadual a cada federal.

Esta, a norma que está inscrita na Constituição Federal e deve ser obedecida, mas por quem? Pela lei estadual que terá de fixar o número de Deputados.

Não se trata, Sr. Presidente, de matéria eleitoral. Por conseguinte, não poderia ser consignada esta incumbência ao Tribunal Eleitoral. Trata-se de matéria de organização estadual, como matéria de organização municipal também. Foge à competência do Tribunal Eleitoral, qual fosse, a fixação do número de Vereadores, que teria de ser feita por lei, a Lei Orgânica dos Estados e dos Municípios, que estabelece quanto ao número de Vereadores e a maneira como deve ser fixada.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — A fixação do número de Deputados Estaduais, pela Constituição, é simplesmente uma consequência do número de Deputados Federais. De maneira que não haveria necessidade nenhuma da lei federal específica nesse caso para fixar o número de Deputados à Assembléia Legislativa. Fixado o número de Deputados Federais, pela Lei Federal, a parte estadual será decorrente dessa fixação, mas dependerá de lei estadual. Neste ponto, V. Exa. está inteiramente com razão.

O SR. CLODOMIR MILLET — A Constituição Estadual declara que o Estado tem Governador, Vice-Governador — quando fôr o caso. É a lei estadual que vai dizer se tem ou não, por exemplo, o cargo de Vice-Governador; tem a sua Assembléia Legislativa composta de tantos membros; tem os seus Municípios com as Câmaras Municipais; tem os seus Prefeitos.

Trata-se, portanto, de competência estrita do Estado e não poderia uma lei federal delegar ao Tribunal Superior Eleitoral o que ele mesmo não poderia fazer: teria que transferir aos Tribunais Regionais.

Então teríamos transferência de competência, ou delegação de um para o outro, sucessivamente.

Não é possível, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Já mostrei que a Constituição Federal proíbe a delegação de poderes. Então teríamos, por esse aspecto, também, demonstrado a inconstitucionalidade do art. 2º do projeto.

O nobre Relator diz que a minha emenda é inconstitucional e vem S. Exa., no seu parecer, declarar que o parecer é contrário pela evidente inconstitucionalidade da emenda.

Leio o parecer de S. Exa.:

"Emenda n.º 3 — Pretende manter para a próxima legislatura o atual número de cadeiras da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas. A emenda é inconstitucional. Não se pode negar execução a dispositivo claro da Constituição, muito menos para manter um número de cadeiras que não encontra fundamento em critério constitucional. A declara-

ção do número de Deputados pelo Tribunal Superior Eleitoral não fere o princípio da separação de poderes, uma vez que a atuação da Justiça Eleitoral se limitará a proclamar o resultado de um cálculo aritmético, que qualquer cidadão poderá realizar, independentemente de lei expressa. A matéria de competência do Poder Legislativo, indelegável, consiste na fixação do momento que servirá de base para incidência do critério estabelecido pela Constituição. Os arts. 1º, 2º e 3º da emenda constituem disposições permanentes alheias à finalidade do projeto, desnecessários em face do sistema por este estabelecido. Em outra oportunidade, poderão ser melhor considerados."

Ora, Sr. Presidente, apenas no parágrafo único do art. 4º da minha emenda, digo que o número de Deputados da atual legislatura permanecerá para a legislatura seguinte. Porque, não sendo fixado a tempo, e, diante das normas que estabeleço na minha emenda, não há nova fixação, e, não havendo nova fixação, deverá prevalecer a anterior. Admiti, até, que o nobre Senador-Relator pudesse eliminar o parágrafo único, porque estava claro, implícito que, não havendo fixação do número de Deputados para a próxima legislatura, teria que ser mantido o da atual. Seria desnecessária, então, aquela repetição que faço no parágrafo único do art. 4º da minha emenda.

Mas quanto ao resto, minha emenda diz o seguinte, em resumo: que o Tribunal Superior Eleitoral apurará, no dia 31 de dezembro do penúltimo ano de cada legislatura, o número de eleitores inscritos e fará, dentro de sessenta dias, essa comunicação ao Poder Executivo, que, até 15 de abril do último ano da legislatura, mandará projeto de lei ao Congresso Nacional, fixando o número de Deputados para a legislatura seguinte.

É isto, em tese, o que diz minha emenda. Nela tracei normas, normas que devem ser obedecidas, critérios que devem ser obedecidos para cumprimento do dispositivo constitucional.

Mas o que me traz, hoje, à tribuna, Sr. Presidente, é a necessidade que tenho de deixar consignado, nos Anais, o pronunciamento do Tribunal

Superior Eleitoral sobre esta matéria, já levada ao referido Tribunal e pela egrégia Corte examinada e debatida.

E a conclusão é a seguinte: o Tribunal Superior Eleitoral não tem competência para fixar número de Deputados.

É verdade que a questão foi levada ao Tribunal Superior Eleitoral, em face de uma representação do Sr. Ministro do Interior, sobre a fixação do número de Vereadores dos Territórios federais. Mas, em outras oportunidades, o Tribunal também já tinha examinado a mesma matéria, em relação a decisões de tribunais regionais que teriam fixado o número de Vereadores de câmaras municipais. Na discussão da matéria veio à baila, pela palavra do Procurador-Geral e do Relator dos processos, o dispositivo constitucional categórico e taxativo que declara que o número de Deputados é fixado em lei.

Sr. Presidente, para que a memória não me trairisse ou para que não tivesse de omitir qualquer trecho dos votos emitidos nos diversos processos que passaram pelo Tribunal Superior Eleitoral, tive o cuidado de fazer as minhas anotações, de frases escritas, dos elementos constantes desses votos e dos pareceres da Procuradoria-Geral, para que ficassem incorporados ao discurso que ora estou pronunciando nesta Casa. Assim procedi, para que todos advertidos, amanhã, se o Superior Tribunal Militar não aceitar a incumbência que a lei está querendo dar, não tenham surpresa. Deverão lembrar-se de que esta Casa, o Congresso Nacional e o Governo da União foram advertidos a respeito do que poderia acontecer.

(Lê)

"O Tribunal Superior Eleitoral já examinou o problema quando se manifestou, em mais de uma oportunidade, sobre fixação do número de Vereadores convindo rever essas decisões nas quais a Egrégia Corte Superior da Justiça Eleitoral deixa consignado, em termos claros e peremptórios, que, só por lei, pode ser fixado o número de Deputados, nos termos de que estabelece a Constituição.

O Sr. Ministro Costa Cavalcanti, da Pasta do Interior, dirigindo-se ao Tribunal Superior Elei-

toral, pedindo à Colenda Corte que fixasse o número de Vereadores dos municípios dos Territórios, tendo em vista os critérios estabelecidos no art. 51 parágrafo único do Decreto-Lei n.º 411 de 8 de janeiro de 1969 que preceitua:

Art. 51 —

Parágrafo único — O número mínimo de Vereadores será de 7 (sete) nos municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais 1 (um) para cada 5.000 cinco mil eleitores do Município."

Vejam bem os Srs. Senadores: aqui está dito que o número de Vereadores, acrescentando-se um para cada cinco mil. Bastaria fazer-se uma operação aritmética. Não precisaria haver lei nem coisa nenhuma, mas a simples apuração do Tribunal Superior Eleitoral, para dizer quantos Vereadores teria esse Município. Seria um cálculo aritmético simplíssimo com referência aos dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

"Foi Relator da matéria no TSE o eminentíssimo Ministro Djaci Falcão que ofereceu como relatório o parecer do douto Procurador-Geral, do qual valem destacados os seguintes conceitos:

"A Procuradoria-Geral Eleitoral, através de pareceres do eminentíssimo Ministro Osvaldo Trigueiro."

Devo dizer que, hoje, o Ministro Osvaldo Trigueiro, que deu esse parecer cujo trecho estou lendo, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

"... já sustentou que a fixação do número de Vereadores é assunto que não versa matéria eleitoral, escapando, assim, à competência da Justiça Eleitoral — Em recurso de Minas Gerais, ao qual este Tribunal deu provimento, S. Exa. assim resumiu a matéria referente à competência da Justiça Eleitoral:

a)

b)

c)

d) a fixação de número de Deputados e Vereadores, tal como ocorre em relação aos Deputados federais, depende de lei, na hi-

pótese das Assembléias Legislativas competentes.

e) se o número de Vereadores é fixado por leis estaduais é evidente que tal assunto não versa matéria eleitoral, escapando, assim, à competência da Justiça Eleitoral (se tal assunto versasse matéria eleitoral, não poderiam os Estados Legislar a respeito, nos expressos termos do art. 5.º-XV — da Constituição Federal; a competência, na hipótese, é das Assembléias Legislativas porque a matéria é de organização municipal) — (Acôrdão n.º 3.891 — rel. Ministro Décio Miranda B.E. n.º 188/453)."

Devo ressaltar que a transcrição que fiz anteriormente é do Ministro Osvaldo Trigueiro. Esta que passarei a falar é do atual Procurador-Geral da República, Dr. Pina, que funcionou como Procurador-Substituto, mas todos seus pareceres têm o visto do Procurador-Geral da República, Ministro Xavier de Albuquerque:

(Lendo.)

E continua o Dr. Procurador-Geral:

"Que o entendimento deste eg. Tribunal continuará o mesmo, pode ser verificado pelo disposto no art. 4.º da Resolução n.º 8.554, de 9 de setembro último — Instrução para os Atos preparatórios do que foi Relator o eminentíssimo Ministro Djaci Falcão, e que estabelece:

"Art. 4.º — O número de Vereadores, em cada Município será fixado em lei pela Assembléia Legislativa."

Esse dispositivo, ao contrário de outros da mesma Instrução, não é reprodução do texto legal. Corporifica, porém, o entendimento fixado pela jurisprudência pacífica do Tribunal a respeito do assunto.

E mais adiante:

"É certo que em relação aos Territórios o número de Vereadores seria fixado por lei federal. Daí, poder-se-ia argumentar, no caso dos Territórios, não prevaleceriam os argumentos tão bem expostos nos pareceres do então Procurador-Geral, o eminentíssimo Ministro Osvaldo Trigueiro.

Isso contudo não ocorre. Note-se, de inicio, que o Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, não dá competência à Justiça Eleitoral para fixar o número de Vereadores dos municípios dos Territórios. Apenas, e tão-somente, estabelece uma relação entre o número de Vereadores e o de eleitores do Município. À Justiça Eleitoral, ou, mais precisamente, ao eg. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, competiria, portanto, apenas, fornecer ao legislador federal o número de eleitores para que, através de lei, fosse fixado o número de Vereadores. O Decreto Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, não fixou o número de Vereadores nem atribuiu essa competência à Justiça Eleitoral, acertadamente. Esse diploma legal, decretado em obediência ao disposto no artigo 17 da Constituição Federal ("A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios"), é lei de caráter permanente. No seu texto não deveria mesmo ser inserido dispositivo de caráter transitório, sujeito a alterações."

E continua o ilustre Procurador-Geral esclarecendo:

"É da tradição política de todos os povos democráticos, também, deixar ao critério do legislador o exame da oportunidade em que deverá ser aumentado o número de representantes populares nas assembleias eletivas. É sempre citado, a propósito, o exemplo dos Estados Unidos, onde o número de Deputados seria imensamente maior, se automaticamente fosse aumentado o número dos representantes de cada um dos Estados daquela Nação."

O parecer do Dr. Procurador-Geral ainda acentua:

"Assim, embora o Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, pudesse haver atribuído a competência para a fixação do número de Vereadores à Justiça Eleitoral, parece-nos, data vénia, que não o fez acertadamente, a fim de que o legislador, nas oportunidades próprias, e de acordo com as conveniências, fixe o número, ou, não o fazendo depois da primeira fi-

xação, determine, pela simples omissão, que permaneça imutável."

E conclui:

"Diante do que ficou exposto, preliminarmente, opinamos no sentido de que se esclareça ao Exmo. Sr. Ministro José Costa Cavalcanti, da Pasta do Interior, que a fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios deverá ser estabelecida através de lei federal. Para esse fim o número de eleitores dos citados municípios deveria ser fornecido pelo eg. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Tendo em vista, porém, que o prazo para o registro de candidatos, para as eleições de 30 de novembro vindouro, terminará no dia 15 do corrente mês, sugerimos que na comunicação urgente que se deverá fazer ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, já conste esse número, que facilmente poderá ser requisitado daquele eg. Tribunal.

Se, contudo, este eg. Tribunal decidir que compete à Justiça Eleitoral proceder à fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios, opinamos no sentido de que os outros sejam remetidos eg. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pois, parece-nos, em nenhuma hipótese a competência seria desta Corte."

O eminente Ministro Djaci Falcão, aceitando o parecer da douta Procuradoria-Geral, assim concluiu o seu voto:

"Ante o exposto deixo de acolher a solicitação do ilustre Titular do Ministério do Interior, tendo em vista que a fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios escapa à competência da Justiça Eleitoral, devendo ser estabelecida mediante lei federal.

Acolho, inclusive, a sugestão apresentada pela Procuradoria no sentido de que, da comunicação ao Exmo. Sr. Ministro do Interior conste o número de eleitores dos municípios dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima."

Com o Relator votaram os Ministros Xavier de Albuquerque, Armando Rolemberg, Márcio Ri-

beiro, e Célio Silva. Contra, apenas o Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Não podemos fugir à transcrição de tópicos do substancioso voto do Sr. Ministro-Relator, o eminente Sr. Djaci Falcão:

"Por outro lado, diz S. Exa., lê-se no § 2.º do art. 41 da Constituição Federal:

"O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não excede de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes."

E esclareceu:

"O princípio é de que o número de Deputados será fixado em lei. Aliás, preceito semelhante continham as Cartas Políticas de 1946, e 1934 (art. 58 e § 1.º do art. 23, respectivamente). O princípio merece invocação como modelo a ser seguido, na área da organização municipal."

Ora, Sr. Presidente, diz o eminente Ministro Djaci Falcão que o princípio contido na Constituição Federal merece ser invocado quando se cuida da matéria relacionada com organização municipal, relacionada com o número de vereadores. Que se fêz na votação desse projeto? Que disse o eminente Relator? Que disse o Sr. Ministro da Justiça ao mandar a proposição para esta Casa? Apenas isto: a Constituição declara que deve ser fixado em lei, mas basta que se faça um cálculo aritmético, não há necessidade de lei. O tribunal que o faça. Aquilo que o Ministro Djaci Falcão chama de modelo para o estudo da mesma matéria, em relação a Vereadores, aqui alteramos fundamentalmente e já não é mais modelo para coisa alguma, porque a Constituição não é acatada e — antes — desrespeitada por uma lei. Nós, pelo trato diário com as leis e com a Constituição — obrigação nata —, nós estamos votando para atender ou para não melindrar os autores do projeto ou os seus interesses.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — É notoriamente sabido que V. Exa., Senador

Clodomir Millet, é um experto em matéria de Direito Eleitoral. É pendor vocacional, é tendência — e permita-me efetivamente falar —, é um vício, é uma "cachaça", é um hobby.

O SR. CLODOMIR MILLET — É a necessidade que me obriga. Lutava num Estado em que tôda sorte de fraudes se fazia contra nós.

Eu, como político, para me defender, tive que estudar as leis e aprender sobre o assunto.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sendo V. Exa. médico, várias vezes eu mesmo tenho apanhado discursos de V. Exa. para comentar com os meus correligionários do Estado do Rio. É um *hors concours*. A tese de V. Exa. é defensável, mas eu me permitiria, apenas, aduzir uma pequenina observação: quem interpreta a lei é o Judiciário. No caso da fixação do número de Deputados correlativamente com o número de eleitores, eu entendo, *data venia*, que a medida foi sábia. Estabeleceu-se um prazo até junho de 1970, quando se encerra o alistamento eleitoral, para que os critérios de proporcionalidade fossem fixados. Devo dizer, meu querido colega e grande amigo, a quem tanto admiro, e faço questão de frisar isso, que defendi, quando da elaboração da Constituição de 1967, um critério em tudo semelhante ao que foi adotado na Emenda Constitucional n.º 1. O Presidente Moura Andrade mandou gravar um *long play* sobre o que foi a atividade da chamada Comissão Mista de Deputados e Senadores que examinava o projeto encaminhado pelo saudoso Presidente Castello Branco. Houve uma voz a meu lado — e isto é motivo de honra para mim —, a do jovem e brilhante Líder de nossa Bancada, Senador Eurico Rezende.

O SR. CLODOMIR MILLET — Perdão, eu não discuto o critério. Eu acho que para discutir o critério teria que ser através de emenda. Eu aceito o critério.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero chegar apenas ao seguinte: nós não temos condições materiais para fixação do número de deputados estaduais e federais. Só nos Tribunais Regionais Eleitorais, parece-me, essa matéria poderá ser manuseada com segurança. Fôssemos esperar o envio dos dados estatísticos ao Congresso, e V. Exa. há de convir que, não sendo

através de mensagem do Executivo e não tendo tratamento privilegiado, talvez pudéssemos incorrer em atitude prejudicial à fixação do número de Deputados federais e estaduais. Esse aparte eu lho dou com muito respeito e muito acatamento. Hoje V. Exa. pode ser um autor citado no assunto. Compreendo com que pureza V. Exa. fala, mas eu me permitiria solicitar que V. Exa. admitisse o realismo com que eu o aparteio, neste instante, face à situação de premência, já as eleições às portas. O critério de V. Exa. poderá ser válido para o futuro. No momento, minha opinião é esta — não sei se ela coincide com a de meu eminentíssimo Líder — que transmito a V. Exa. no pressuposto de que a medida foi realmente sábia. O que vamos votar, hoje, representa o que há de mais puro realismo no movimento político-eleitoral em nossa terra. Peço desculpas pelo aparte longo e por eu discordar de V. Exa. neste particular. Faço questão de reiterar o que digo sempre a V. Exa., pessoalmente: nesta matéria, V. Exa. é realmente um mestre!

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço as expressões generosas e bondosas de V. Exa. O trato diário com a matéria eleitoral, no que me diz respeito resultou justamente da necessidade que tive de aprender a manusear as leis para me defender, no meu Estado, contra o sistema que lá imperava e que, felizmente, parece, já saiu de cartaz.

Desde que a Justiça Eleitoral atendeu meu apelo, mandando rever o eleitorado e fazendo cumprir rigorosamente as normas legais, temos tido eleições mais ou menos isentas de fraude.

Sr. Senador o temor meu é igual ao de V. Exa. Teme V. Exa. que já não havendo tempo para que façamos uma lei através da qual o Governo fixe o número de Deputados, com isto possa não haver eleições. V. Exa. não o disse explicitamente, mas, presumo que tenha sido este o seu pensamento.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não! Não é esse o meu pensamento. Confio na realização das eleições, e nesta minha afirmativa não vai qualquer indelicadeza. Temo que o Tribunal, não fazendo a computação do eleitorado, em junho do corrente ano, fi-

que a cargo do Congresso Nacional o fixar o número de Deputados e Senadores. Ai, sim, tenho a impressão de que as eleições corriam risco. Mas a sua realização está assegurada pelo substitutivo apresentado e que, a meu ver, merece todo o nosso apoio e a confiança do País.

O SR. CLODOMIR MILLET — Então, o temor é meu.

V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres, que foi tão gentil nos amáveis conceitos emitidos a meu respeito, deve saber que não estaria eu a esta hora, elemento ligado ao Governo, membro da ARENA, e aqui disposto a dar minha colaboração ao Governo, não estaria eu aqui combatendo este projeto no sentido de ver o Governo derrotado. Apenas procuro esclarecer o Governo, que foi tão atencioso em atender a solicitação de um dos líderes nesta Casa no sentido de virem imediatamente ao Congresso as leis estabelecendo normas para as eleições; estou apenas procurando esclarecer — e é o que direi no final deste discurso que se não atentarmos para este fato, para as decisões fixadas pelo Tribunal com respeito a esta matéria, não veremos fixado o número de Deputados para as eleições. Teremos talvez de fazer aqui leis às carreiras, para que as eleições se realizem. Quero ainda dizer que, como está no projeto, ferindo frontalmente a Constituição, esta matéria pode não ser aceita pela Justiça Eleitoral.

Concluirei, Sr. Presidente, lendo apenas esta parte do voto do eminente Ministro Djaci Falcão:

"Depois de acentuar que "a fixação do número de Vereadores constitui tarefa de natureza legislativa", proclama o eminente Ministro Djaci Falcão que "no caso dos Territórios, é óbvio, essa fixação deve ser feita em lei federal."

No Recurso n.º 2.275 — Classe IV — de Minas Gerais, a matéria foi amplamente discutida no Tribunal Superior Eleitoral. Tratava-se de fixação de número de Vereadores de um município pelo Tribunal Regional daquela Estado. O Relator do processo fôrâ o Ministro Décio Miranda, que já exerceu as elevadas funções de Procurador-Geral da República, e hoje

tem assento no Tribunal Federal de Recursos.

Cita, no seu relatório, o parecer do Procurador-Geral Ministro Osvaldo Trigueiro, hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal, que a certa altura declara:

"No mérito, parece-nos fora de dúvida que o Tribunal Regional não tem competência para fixar número de Vereadores, ainda que se queira, sutilmente, fazer distinção entre fixar e reconhecer o número de Vereadores dos municípios".

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. entende ser inconstitucional o projeto nessa parte, porque a Constituição Federal diz — e é verdade — que o número de Deputados será fixado em lei.

O SR. CLODOMIR MILLET — Em lei.

O Sr. Eurico Rezende — Então, entende V. Exa. que a inconstitucionalidade reside no fato de o projeto delegar poderes ao Superior Tribunal Eleitoral para a fixação daquele **quantum**. Mas, V. Exa. deve debruçar sua atenção e sua análise sobre o conceito de delegação de poderes. A delegação só se opera quando, no caso aí seria o Tribunal, pudesse dispor livremente sobre a matéria. Mas o que o projeto determina é que o Tribunal Superior Eleitoral, com base no índice de eleitores inscritos em 30 de junho, fixe o número, faça o levantamento. Trata-se de operação meramente aritmética. É uma operação aritmética que só o Tribunal Superior Eleitoral pode fazer porque o Executivo não tem meios para isto. O Executivo, em 30 de junho, não saberá o número de eleitores no País. Só o Tribunal Superior Eleitoral, recrutando dados dos Tribunais Regionais Eleitorais, terá em mão os instrumentos e os dados eficazes para aquela fixação. Logo, não se trata, em absoluto, de delegação de poderes. V. Exa. cita os votos, aí, mas, trata-se de situação diferente. Neste caso, aí, foi o Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, quem pediu, sem nenhuma lei. Agora, é o Executivo que vai pedir, com uma lei autorizando, essa fixação.

Então, eu digo, não há delegação. O que haverá é tão-somente, por parte do Tribunal Superior Eleitoral, simplesmente, uma operação aritmética, e se essa operação se fizer em termos incorretos, com resultado inautêntico, há o recurso para o Supremo Tribunal Federal. Seria até bom que o projeto não fosse inconstitucional. Se fosse inconstitucional, a fixação não seria com base nos índices de junho, mas nos índices atuais. Por exemplo, o do mês de maio, e isso daria um prejuízo muito grande às representações políticas. O número de parlamentares sendo fixado hoje é menor do que aquêle que fôr fixado depois de junho, obviamente. Então, em primeiro lugar, o projeto é constitucional; em segundo lugar, essa tarefa delegada ao Tribunal Superior Eleitoral é em benefício dos partidos políticos e das representações estaduais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço a V. Exa. pelo aparte esclarecedor.

Longe de mim a pretensão de discutir matéria de Direito com V. Exa., principalmente de interpretação constitucional. Devo, porém, focalizar dois pontos que foram objeto do seu aparte.

Primeiro, a matéria discutida pelo Tribunal Superior Eleitoral seria enviada pelo Ministro do Interior, e a desta vez através de uma lei.

Quero apenas repetir para V. Exa. que, no caso da matéria enviada pelo Ministro do Interior, há o pronunciamento do Ministro Djaci Falcão, nestes termos:

(Lendo.)

"Por outro lado, lê-se no § 2º, do art. 41 da Constituição Federal: "O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não excede de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes."

E esclarece:

(Lendo.)

"O princípio é de que o número de Deputados será fixado em lei."

(Interrompendo a leitura.)

A matéria ora remetida pelo Ministro do Interior versava sobre Vereadores dos Territórios Federais, mas foi examinada tendo em vista o que a Constituição Federal determinava pa-

ra os Deputados, que S. Exa. diz ser princípio básico que deve nortear todo e qualquer estudo a respeito.

Assim S. Exa. continua:

(Lendo.)

"Aliás, preceito semelhante continham as Cartas Políticas de 1946 e 1934 (art. 58 e § 1º do art. 23, respectivamente). O princípio merece invocação como modelo a ser seguido, na área da organização municipal."

Ora, Sr. Presidente, se o colendo Tribunal Superior Eleitoral admite a tese de que esse princípio inserido na Constituição Federal serve de modelo para os outros, como vamos levar a esse mesmo Tribunal Superior Eleitoral uma lei que viola esse princípio que deve ser seguido para as leis que se fizerem com relação aos Vereadores?

Esta, a observação que faço a respeito.

Quanto à delegação de poderes, permita V. Exa. que leia o art. 6º da Constituição Federal:

(Lendo.)

"São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único — Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem fôr investido na função de um deles não poderá exercer a de outro."

Se o Poder Legislativo está investido na função de elaborar uma lei, de acordo com a Constituição, fixando o número de Deputados, não poderia transferir a sua atribuição ao Poder Judiciário; e não poderia o Poder Judiciário exercer ativida deferida, na Constituição, ao Poder Legislativo.

O Sr. Eurico Rezende — Não é transferência de atribuições. É o comprometimento de uma tarefa que só o Tribunal Superior Eleitoral pode executar.

O SR. CLODOMIR MILLET — Aceitaria a declaração de V. Exa., mas já li os votos dos eminentes Juizes do Tribunal Superior Eleitoral. Está dito também que não basta declarar que é simples tarefa aritmética, que é simples operação, sem maior trabalho. A Constituição obriga que seja feito por lei, mas o meu desejo é apenas deixar

no meu discurso o pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

(Lê.)

Transcreve a seguir o Ministro-Relator parecer do Dr. Procurador-Geral, manifestado em recurso originário da Paraíba, no qual diz:

"A Justiça Eleitoral, porém, não tem competência para declarar o número de membros das corporações eletivas, o que só por lei deve ser feito.

No caso dos autos, o fato de haver a lei estadual estabelecido a já citada proporção entre a população e o número de Vereadores não implica na execução imediata dessa disposição, com a realização de eleições para novas cadeiras no Conselho Municipal.

Enquanto não surgir uma nova norma, emanada da Assembléia Estadual, mandando que se realizem eleições por isso que a população já ultrapassou os 35.000 habitantes fixados para a representação anterior, à Justiça Eleitoral nada cabe fazer."

Do acórdão proferido no precitado recurso da Paraíba destaca o ilustre Relator do recurso de Minas Gerais que "ainda que decorrente de aumento de população, não se opera automaticamente, sem ato legislativo declaratório" — o acréscimo de número de Vereadores às Câmaras Municipais."

O voto do Sr. Ministro Décio Miranda foi de inteira conformidade ao parecer da Procuradoria-Geral, ao tempo, a cargo do eminentíssimo Ministro Osvaldo Trigueiro, e favoravelmente ao seu voto manifestaram-se os Ministros Pedro Chaves, focalizando que "é necessário que haja um ato expresso da Assembléia"; Oscar Saraiva, que enfatizou: "na realidade, a Justiça Eleitoral não pode fixar o número de Vereadores" porque "isso é ato próprio da Assembléia Legislativa"; Colombo de Souza, Godoy Ilha e Henrique Andrade. Das notas taquigráficas referentes ao julgamento, convém transcrever o seguinte diálogo, quando o Ministro Colombo de Souza acentuava que a fixação é feita na Lei de Organização Municipal,

havendo, porém, necessidade de se fazerem adaptações tendo em vista que as populações dos municípios crescem extraordinariamente:

Ministro Godoy Ilha — A constituição estabelece determinados órgãos para fixar o número de representantes.

Ministro-Presidente — O Congresso foi que atualizou, mas estabelece, sempre, por lei.

Ministro Godoy Ilha — E quando não atualizado prevalece o número fixado anteriormente.

Pois bem, o que quis dizer é o seguinte: se, por acaso, não houver tempo de fixar, prevalece a norma anterior, porque, pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal, só vale a fixação na legislatura seguinte a em que fôr fixada. Ora, a fixação é feita por lei. Se não houver lei nesta legislatura, evidentemente, prevalecerá o número atual. Não há por que fugir à regra. Se não nos apressarmos a fazer a lei — há tanta coisa aí que a Constituição manda fazer e não fizemos —, evidentemente o número de Deputados, para a próxima legislatura, será o atual. Foi o que disse na minha emenda expressamente. O prazo esgotou-se para o Executivo mandar o projeto e teremos o mesmo número para a legislatura seguinte porque não se fêz a nova fixação. Isto está dito, também, pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

(Lendo.)

Em conclusão: Num e noutro processo, é claro e inofensável o pronunciamento da mais Alta Corte da Justiça Eleitoral do País: Não pode a Justiça Eleitoral fixar o número de Deputados ou Vereadores.

A lei que lhe dá autorização para fixar o número de Deputados à Câmara Federal, mesmo sob a forma de declaração, viola a Constituição Federal. Igualmente inconstitucional, se autoriza a fixar o número de Deputados Estaduais, atribuição das Assembléias Legislativas, porque se trata de matéria de organização estadual, como o seria a organização municipal para os mesmos efeitos (artigos 39, § 2º, e 13 da Constituição).

Foi a tese que defendemos.

Não há outra solução senão a rejeição pura e simples do artigo 2º do Projeto n.º 2, de 1970. Ou a sua substituição. A emenda que apresentamos procurou corrigir o erro, afastando a inconstitucionalidade. Dá ao Tribunal a tarefa que lhe cabe: fazer o levantamento do eleitorado. Lei posterior faria a fixação de número de Deputados.

O Governo acatou, imediatamente, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no caso da fixação do número de vereadores dos municípios dos Territórios.

A decisão é de 7 de outubro de 1969. A 13 de outubro, o Governo, presidido pelos Ministros Militares, expede o Decreto-Lei n.º 961 que é publicado no Diário Oficial de 17 de outubro de 1969.

É o seguinte o Decreto-Lei n.º 961:

"Fixa o número de vereadores para os municípios dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia, e Roraima, e dá outras provisões.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n.º 12 de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 196, de 10 de outubro de 1968, do Ministro de Estado do Interior, decretam:

Art. 1º — As Câmaras Municipais nos Territórios Federais terão a seguinte composição em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 51 do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1968, e atendido o número de eleitores das respectivas circunscrições:

I — Municípios de Mazagão, Calceone, Amapá e Oiapoque, no Território Federal do Amapá; 5 (cinco) vereadores;

II — Município de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia; 5 (cinco) vereadores;

III — Município de Caracarai, no Território Federal de Roraima; 5 (cinco) vereadores;

IV — Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima: 8 (oito) vereadores;

V — Município de Macapá, no Território Federal do Amapá: 9 (nove) vereadores;

VI — Município de Pôrto Velho, no Território Federal de Rondônia: 9 (nove) vereadores.

Art. 2º — Competirão à Justiça Eleitoral as modificações posteriores quanto ao número de vereadores estabelecidos neste Decreto-Lei, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1968.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **Augusto Hamann Rademaker Grünewald** — **Márcio de Souza e Mello** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Luis Antônio da Gama e Silva** — **José Costa Cavalcanti**.

A 17 de outubro é editada a Emenda Constitucional n.º 1 que passou a vigorar a partir de 30 de outubro de 1969.

Nesta, mudam-se os critérios para fixação do número de Deputados, que se passa a fazer, não mais em proporção à população, mas ao eleitorado.

A obrigação, porém, da fixação em lei, é mantida. Repetiu-se o que constava de todas as Cartas anteriores.

Logo, por essa parte, é forçoso reconhecer que o que foi decidido pela Justiça Eleitoral, inclusive as razões dos brilhantes votos ali enunciados, continua de pé.

Uma lei que viole a Constituição, transferindo para o Tribunal Superior Eleitoral a fixação de número de Deputados Federais e ainda, dobrada violação, intromete-se na competência das Assembleias Legislativas, no que diz respeito ao estabelecimento do número de Deputados Estaduais, poderia ter na alta Corte Eleitoral o destino que teve o pedido do Ministro do Interior: não sendo matéria da sua competência, não fará o Tribunal Superior

Eleitoral a fixação ou declaração ou o que seja autorizada na lei. Como ficaremos? Não seja por falta de advertência que isso possa ocorrer."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouço falar, há muito tempo, neste País, de aperfeiçoamento das formas e métodos de exploração agrária e de valorização do homem do campo. Ouço falar, ainda mais, de que precisamos, ou precisariamos, objetivar toda uma série de medidas reunidas no contexto orgânico de uma reforma agrária, para que os objetivos a que me referi fôssem ou venham a ser atendidos.

Não chegarei ao exagero de dizer, Sr. Presidente, que nada se fêz até agora na área imensa desse problema. Organismos diversos — entre os quais mencionarei o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados — têm feito o que podem, ao longo do tempo, em matéria de assistência técnica, para que melhorem as condições de vida e de trabalho no campo e, naturalmente, alguns resultados já apareceram até agora.

O empenho no sentido de realizar a desejada e necessária reforma agrária chegou a manifestar-se, mesmo, de um modo particularmente intenso, durante o primeiro Governo da Revolução, quando se implantou a estrutura legal para que a idéia dessa reforma agrária passasse à categoria de um fato, através da ação instrumental de duas autarquias federais a isso destinadas.

Infelizmente, os dois institutos nascidos sob tão boas intenções, com a missão específica de modificar para melhor o mundo agrário brasileiro, não corresponderam à esperança e à confiança que o Governo e a Nação nêles depositaram, ao serem instalados. Um desses institutos, aliás, ao que parece, está agora em processo de extinção, o que afinal comprova que se está tentando, uma vez mais, a reformulação da infra-estrutura.

A propósito desses fatos, dessa morsidade e desses recuos, aparentemente desanimadores, Sr. Presidente,

quero fazer duas observações, antes de passar ao assunto principal de que pretendo ocupar-me.

A primeira dessas observações refere-se à situação, verdadeiramente dramática, sob a qual ainda vive a imensa maioria dos rurícolas brasileiros. Com algumas escassas exceções aqui e ali, pela ocasional influência positiva de alguns fatores locais, a massa humana que lavra a terra neste vasto País essencialmente agrícola — como se costumava dizer — vive na mais degradante situação de sub-consumo, de rotina e de miséria.

Nas minhas freqüentes andanças pelo interior fluminense encontro por toda parte a desoladora repetição desse quadro, contra o qual pouco podem fazer os fazendeiros progressistas — que também encontro, em escala variável, em diferentes municípios.

E agora, ao tomar conhecimento de uma série de impressionantes reportagens sobre o que se passa no interior de Minas Gerais — reportagens publicadas num matutino carioca —, fico sabendo que a realidade existente na hinterlândia mineira apresenta desconcertante semelhança com o que estou habituado a ver no meu Estado.

O descalabro rural é, assim, um problema que se repete através do Brasil.

Afinal, o Brasil está crescendo. A renda nacional está aumentando. Os quantitativos globais da produção agrícola estão ano a ano maiores, como afirmam as estatísticas. Aglomerados de indústrias prosperam ou são implantados, em diferentes pontos do território pátrio.

Tudo isso é animador, Sr. Presidente, mas não deixa de ser contraditório e mesmo chocante constatarmos que um grande número de patrícios, silenciosos e humildes na imensidão verde dos campos, permanece excluída desse progresso...

E quando se diz que a renda per capita do brasileiro está aumentando, isso é apenas uma ficção — mais uma, dos incorrigíveis técnicos de Gabinete — porque a verdade confrangedora é que vários milhões de seres humanos que habitam o meio rural do País têm ainda uma renda per capita real semelhante às mais baixas ora existentes em outros pontos do globo terrestre.

Há, pois, uma dicotomia, um desnível na população brasileira, que se faz necessário corrigir. Nenhum enriquecimento nacional, nenhum progresso das estruturas materiais do País se auto-justificam enquanto constituírem, de direito ou de fato, privilégios desfrutados por minorias ou maiorias, enquanto milhões de párias vivem esmagados pelo rôlo compressor da miséria.

Mas, nem tudo está irremediavelmente perdido, Sr. Presidente. Nem tudo é negro nesse quadro rural do País, pois nêle, de algum modo, a ação promocional e assistencial do Estado se faz sentir, promissoramente.

Um desses exemplos, Senhor Presidente, de ação governamental que vem produzindo até agora, em diferentes regiões do Brasil, uma verdadeira revolução nos costumes seja ampliando os interesses humanos, seja criando condições mais altas de bem-estar para as coletividades — nós o encontramos na expansão da produção e da distribuição da energia elétrica no País.

E o importante a observar é que no lugarejo do mais remoto interior onde chega a posteação da energia elétrica, logo se instala um cinema com aparelhagem moderna, logo chegam os receptores de televisão, além de ser instalado o inevitável serviço de alto-falantes na praça principal — preliminar etapa da pequena emissora de rádio que acaba vindo, também.

Para esses pequenos centros convergem, para negociar ou passear, as humildes populações da periferia, e em pouco tempo todo o contingente humano que se reúne em torno da luz nova e que trava contato com os modernos meios de comunicação propiciados pelo uso da eletricidade — passa a estar informada sobre o que se passa no País e no mundo.

Ora, esse estar informada significa exatamente que a antiga posição de medo, de timidez e de apêgo incondicional à rotina e à tradição cede lugar a uma outra atitude, franca receptividade para a mensagem múltipla do mundo.

Considero tudo isso muito importante, Senhor Presidente, pois, embora a presença e o uso da eletricidade não geram, instantaneamente, a milagrosa solução dos velhos desajustamentos — ela cria condições favorá-

veis nos homens, nas mulheres e nas crianças à idéia de alfabetização e à assistência técnica que lhes fôr oferecida para melhorarem o sistema de vida e de trabalho.

Qualquer população, Senhor Presidente, a partir do momento em que assume tal atitude é uma população em mudança e não deixará de encontrar meios para forçar e vencer as antigas formas de exploração, ou aquela estado crônico de inércia e de desinteresse, tão bem simbolizado na figura do Jeca Tatu de Monteiro Lobato, que ninguém desconhece.

Acho, portanto, Senhor Presidente, insisto na idéia, que a eletrificação progressiva do interior está gerando uma autêntica revolução no Brasil. E é de nosso interesse, é de interesse do País, que ela não sofra solução de continuidade.

Eis por que aqui estou para assinalar e para aplaudir medidas ora em processamento no Estado do Rio, visando à organização de cooperativas rurais para intensificar a eletrificação dos campos. A décima primeira dessas cooperativas está agora sendo instalada na localidade de Marcelo, no interior do Município de Campos, com a participação inicial de 40 fazendeiros da região.

De outro lado, acabo de tomar conhecimento que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica prepara-se para a execução de um grande plano de expansão da rede distribuidora no interior do Município de Rio Bonito, a começar pela construção de uma linha de transmissão com o emprêgo de torres metálicas entre Itambi, Venda das Pedras e a Cidade de Rio Bonito.

Mas, o esforço para a implantação de bons serviços de eletricidade encontra, algumas vezes, obstáculos técnicos e administrativos a transpor. E esses obstáculos precisam ser removidos.

Há, por exemplo, um problema que se repete com freqüência. Muitos municípios dêste nosso imenso País realizando penosos investimentos para seus débeis recursos financeiros montaram, há 10, 20 ou 30 anos, pequenos e precários sistemas locais de energia elétrica, à base de modestos geradores movidos a óleo.

Acontece que esses sistemas não têm hoje condições de sobrevivência e de competição, dentro dos sistemas re-

gionais montados e operados por grandes empresas que agora recebem e vêm a energia produzida nas hidrelétricas.

É de conveniência das prefeituras possuidoras desses acervos de difícil e onerosa manutenção, transferi-los à competência técnica e financeira das grandes empresas cujos fios de alta tensão atravessam a região em que se insere o Município por ela administrado.

Acontece que, sabedoras exatamente de que as municipalidades precisam passar-lhes, quanto antes, a responsabilidade de operar os antigos serviços locais — porque só elas podem melhorá-los — as grandes empresas de eletricidade passam a fingir-se interessadas apenas por doações, nunca por aquisições.

Querem simplesmente receber de graça, de mão beijada como se diz, um patrimônio que custou dinheiro vivo e sacrifícios a modestos municípios.

É o que está ocorrendo agora no Município fluminense de Sapucala, onde a municipalidade está compelida a dar de presente à Light, toda uma infra-estrutura local de serviços de eletricidade, comprovada e ampliada com dinheiro do povo.

Tais imposições são calamitosas, Senhor Presidente, pois os prefeitos e as Câmaras Municipais vêm-se presos a um incômodo dilema. Se cedem, estão praticando um ato lesivo ao interesse patrimonial da Municipalidade. Se resistem, estão protelando um melhoramento e, assim, prejudicando a população.

Eis aí uma questão não prevista convenientemente na legislação específica, Senhor Presidente, e para a qual peço, neste momento — com vistas ao que está ocorrendo em diferentes municípios de meu Estado — a urgente atenção do Senhor Ministro das Minas e Energia.

Este, Sr. Presidente, o assunto principal que me trouxe à tribuna.

Pediria a V. Exa., neste escasso tempo de que disponho, permissão para associar-me às homenagens ontem prestadas pelo Senado Federal à figura excelsa do grande estadista brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Quero comungar com as expressões de quantos fizeram o perfil daquele grande homem público que, atingindo a idade provecta, conseguiu transfor-

mar-se em verdadeiro farol a iluminar o caminho dos que querem acabar com a escuridão brasileira. É um exemplo moral, autêntico guia da nacionalidade, pelo que fêz e pelo que representa.

Associo-me às orações proferidas pelos eminentes Senadores Gilberto Marinho, Victorino Freire e Filinto Müller.

Era dia em que, mais uma vez, pronunciar-me-ia em relação ao entusiasmo que tenho por aquél que representa verdadeira fonte de sabedoria, Presidente que soube colocar o País no lugar que ele merecia e se projetou, definitivamente, na história da nacionalidade.

Era desses dois assuntos, Sr. Presidente, que eu queria me ocupar no dia de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Não há mais oradores inscritos.

A Mesa convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária às 18 horas e 15 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (França)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 16, de 1970 (n.º 74, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da República Francesa.

2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (Honduras)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 20, de 1970 (n.º 79/70, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas.)

ATA DA 35.ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1970

4.º Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 18 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Senhor 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 234, DE 1970 (DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do De-

creto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER N.º 234, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º . DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

PARECER N.º 235, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 235, DE 1970

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

PARECER N.º 236, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março

de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 236, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

PARECER N.º 237, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

cruzeiros novos), para fins que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 237, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, , Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

PARECER N.º 237, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER
N.º 238, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

PARECER N.º 239, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 239, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,
, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

PARECER N.º 240, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (número 116-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 240, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (número 116-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

PARECER N.º 241, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (número 117-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 241, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (número 117-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de

março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**PARECER N.º 242, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (número 118-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 242, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (número 118-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

**PARECER N.º 243, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro

de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 243, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**PARECER N.º 244, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei número 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 244, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao artigo 3.º, letra "a", do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**PARECER N.º 245, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER
N.º 245, DE 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente

do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

PARECER N.º 246, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 246, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fe-

vereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

PARECER N.º 247, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 247, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu,

, Presidente do Senado Federal,

promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

PARECER N.º 248, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado

n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 248, DE 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 3 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

“Subanexo — 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura
Adendo “C”

26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00
leia-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 249, DE 1970
(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão, nos termos do dispositivo do art. 38 do Regimento Comum, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

ANEXO AO PARECER
N.º 249, DE 1970

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 — O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2.º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

**ESCOLHA DE CHEFE DE
MISSÃO DIPLOMÁTICA
(França)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 16, de 1970 (n.º 74, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

Item 2

**ESCOLHA DE CHEFE DE
MISSÃO DIPLOMÁTICA
(Honduras)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 20, de 1970 (n.º 79/70, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Nos termos do Regimento Interno ambas as matérias devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a sessão pública. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 154, DE 1968**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68 (n.º 1.255/68, na Casa de origem) que equipa aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros da Congregação religiosa facultativa e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5.º e, do Regimento Interno), tendo

PARECERES sob n.os 152 e 153, de 1970, das Comissões

- de Legislação Social, favorável com as emendas n.os 1 e 2 CLS que apresenta.
- de Finanças, favorável, dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

Redação final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 3, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 201, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

3

Redação final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 4, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 202, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, e dá outras providências.

4

Redação final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 5, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 203, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valores mínimos" nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

5

Redação final

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 7, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 204,

de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

6

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 19, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 180, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional, e voto com restrição quanto à constitucionalidade, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

7

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 20, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 206 e 207, de 1970, das Comissões

— de Segurança Nacional; e
— de Minas e Energia.

8

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 21, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, inicio

litis, em imóveis residenciais urbanos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 208, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

9

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 22, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta §§ aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 189, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

10

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 26, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 171 e 172, de 1970, das Comissões

— de Minas e Energia; e
— de Finanças.

11

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 27, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 209, 210 e 211, de 1970, das Comissões

— de Minas e Energia;
— de Economia; e
— de Finanças.

12

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 28, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que “reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 215, 216 e 217, de 1970, das Comissões:

— de Serviço Público Civil;
— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

13

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 29, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70 na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que “fixa os vencimentos básicos do Pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 213 e 214, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil e
— de Finanças.

14

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 33, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que “dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências”, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 212, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1970

As dezessete horas do dia doze de maio de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Ermírio, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Ney Braga, Júlio Leite, Atílio Fontana, Duarte Filho, Antônio Carlos, Bezerra Neto, José Leite e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mem de Sá, Teotônio Vilela, Cattete Pinheiro e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Antônio Carlos:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968, que “Altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências”.

— Pela aprovação ao Projeto de Lei do Senado número 8, de 1968, que “Altera o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) no capítulo referente à Contribuição de Melhoria; e o Decreto-Lei número 195, de 24 de fevereiro de 1967”.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, foram aprovados.

Pelo Senador Ney Braga:

— Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970, que “Aprova o Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais”.

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968, que “Estabelece limitações ao reajustamento dos aluguéis residenciais, e dá outras providências”.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970, que “Aprova o Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências”.

O parecer é aprovado sem restrição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

5.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1970

As dezenas horas do dia treze de maio de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a Presidência

do Sr. Senador José Ermírio, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Júlio Leite, Atílio Fontana, Flávio Brito, Bezerra Neto, Ney Braga e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mem de Sá, Teotônio Vilela, Cattete Pinheiro, Duarte Filho e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Júlio Leite:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, que “Aprova o Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969”.

— Pela aprovação ao Requerimento n.º 47, de 1970, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes, solicitando a criação de Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Senhores Senadores, para no prazo de 90 dias, contados da sua instalação, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

Os pareceres são aprovados sem restrição.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970, que “Aprova o Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Ney Braga:

— Por audiência da Comissão de Justiça à Mensagem n.º 19, de 1970, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a recomendação do Sr. Roberto Ribeiro de Carvalho para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Ministério da Fazenda.

O parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 6.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1970

As dezessete horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Atílio Fontana, Júlio Leite, Carlos Lindenberg, Bezerra Neto, Ney Braga e Duarte Filho, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Teotônio Vilela, Cattete Pinheiro e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Duarte Filho:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970, que “aprova o Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração”.

— Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970, que “aprova o Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.318, de 24-12-1951 e 4.457, de 6-11-1964, e dá outras providências”.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Atílio Fontana:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970, que “aprova o Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrição.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

— Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970, que “aprova o Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de “Mercado Aberto”, com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências”.

O parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 4.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1970

As nove horas do dia treze de maio de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador Eurico Rezende, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Raul Giuberti, Ney Braga, Adalberto Sena, Duarte Filho e Guido Mondin, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Cattete Pinheiro e Antônio Balbino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que em seguida é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Adalberto Sena:

— Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, que “Institui o “Dia Nacional das Artes”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Antônio Carlos:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1968, que institui o “Dia Nacional de Relações Públicas”.

O parecer é aprovado sem restrição.

Pelo Senador Ney Braga:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, que “Altera a letra a do § 2.º, do art. 93, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrição.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 6.ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1970

As quatorze horas do dia seis do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Mem de Sá.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o nobre Senador Cattete Pinheiro apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba;

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco;

c) redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco;

d) redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967;

e) redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul;

f) redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo;

g) redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto

n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 7.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1970

As quatorze horas do dia doze do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Benedicto Valladares, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, José Leite e Aurélio Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Mem de Sá e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul;

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul;

c) redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo;

d) redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 8.ª REUNIÃO REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1970

As quatorze horas do dia treze do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do nobre Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e José Leite.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedicto Valladares, Presidente, Mem de Sá, Nogueira da Gama e Cattete Pinheiro.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que denomina "Presidente Costa e Silva" a Ponte Rio—Niterói.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO

EDITAL N.º 1/1970 — SF/DP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO (USADO)

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública faço público que, das 14 às 19 horas a partir da publicação deste Edital, estará a Diretoria do Patrimônio, no 8.º andar do Anexo do Senado Federal, à disposição dos interessados, a fim de entregar as propostas que deverão ser preenchidas sem rasuras ou entrelinhas — para compra do veículo mencionado no Anexo único que a este acompanha.

Do Local da Reunião

1. A reunião realizar-se-á na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal no dia 2 de junho de 1970, às 18 horas.

Dos Participantes

2. Poderão apresentar propostas, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.

3. Cada proposta deverá conter o preço oferecido em algarismo e por extenso.

4. A proposta, juntamente com o recibo (2.º via) da caução de que trata o item 8, deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo, em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n.º 1 — SF — Diretoria do Patrimônio — Proposta relativa ao item do Anexo Único".

5. As referidas propostas serão entregues e abertas no ato da Reunião de que trata o item 1 do presente Edital.

6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores ao estabelecido no Anexo Único.

Habilitação

7. No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documento de identidade.

Caução

8. Para cada proposta, deverá o interessado recolher, prèviamente, em caução o valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), em moeda brasileira, títulos da dívida pública federal ou cheque visado em nome do Senado Federal.

Do Julgamento das Propostas

9. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência (Diretores do Patrimônio e da Contabilidade).

10. O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecerem para a viatura.

Do Pagamento

11. Conhecido o resultado da concorrência, através de publicação no "Distrito Federal", o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o total pagamento.

Da Devolução da Caução

12. O valor recolhido em caução será devolvido ao respetivo participante, após terminada a Reunião, mediante apresentação do recibo.

Do Exame da Viatura

13. A viatura, objeto da presente concorrência, poderá ser examinada na garagem do Senado Federal, a partir da presente data.

Disposições Finais

14. O Senado Federal se reserva o direito de adjudicar ou não a viatura, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
 15. Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente Edital.

16. Em caso de empate serão obedecidas as disposições do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

17. Após efetuado o pagamento de que trata o item 11, disporá o adquirente de 2 (dois) dias para retirar a viatura a él adjudicada.

18. Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia de atraso.

19. Tôdas as despesas decorrentes da retirada da viatura correrão por conta do adquirente bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

20. A viatura será entregue ao vencedor no estado em que se encontra na data da publicação dêste no "Distrito Federal".

21. O não-cumprimento das exigências contidas no item 11 implicará em perda da caução depositada, e, consequentemente, na convocação do 2º colocado, a critério da Comissão de Concorrência.

22. Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Diretoria do Patrimônio, das 14 às 19 horas.

Item	MARCA	Ano de Fabricação	Número de Motor	Número da Série	Preço Cr\$
I	Aero Willys	1964	B4-025.091	4-1145-11008	4.000,00
II	Aero Willys	1964	B4-025.157	4-1145-11178	4.000,00
III	Aero Willys	1965	B5-032.277	5-1145-04192	(*) 2.500,00
IV	Aero Willys	1965	B5-033.965	5-1145-05763	4.800,00
V	Aero Willys	1967	B7-067.495	7-1145-07094	7.000,00
VI	Simca Tufão	1965	37.419	36.682	3.500,00
VII	Simca Emi Sul	1967	69.710	C-50.403	5.000,00
VIII	Simca Emi Sul	1967	70.122	C-50.818	5.000,00
IX	Simca Emi Sul	1967	70.191	C-50.530	5.000,00
X	Simca Emi Sul	1967	70.181	C-50.863	5.000,00
XI	Simca Emi Sul	1967	70.170	C-50.825	5.000,00
XII	Simca Emi Sul	1967	69.698	C-50.386	5.000,00
XIII	Simca Emi Sul	1967	70.178	C-50.878	5.000,00
XIV	Simca Emi Sul	1967	69.703	C-50.376	5.000,00
XV	Simca Emi Sul	1967	70.154	C-50.821	5.000,00
XVI	Simca Emi Sul	1967	70.136	C-50.824	5.000,00
XVII	Simca Emi Sul	1967	70.192	C-50.865	5.000,00
XVIII	Simca Emi Sul	1967	69.733	C-50.398	5.000,00
XIX	Simca Emi Sul	1967	70.109	C-50.819	5.000,00
XX	Simca Emi Sul	1967	69.708	C-50.391	5.000,00
XXI	Rural Willys	1965	B5-225.220		4.000,00
XXII	Pic-Hup Willys	1963	B3-177.791		2.500,00
XXIII	Kombi Volkswagen	1964	B-260.645		3.800,00
XXIV	Kombi Volkswagen	1964	B-260.962		3.800,00
XXV	Kombi Volkswagen	1960	B- 12.999		2.500,00
XXVI	Camioneta Ford	1964	4K 520.507		4.000,00

(*) Avariado

José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	DO MDB
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

MDB
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

MDB
Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA**TITULARES**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA**TITULARES**

Mem de Sá
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POCVAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA**TITULARES**

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco

Victorino Freire

Atílio Fontana

Mello Braga

Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos

José Leite

Celso Ramos

Carlos Lindenberg

Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet

Antônio Fernandes

Arnon de Mello

Duarte Filho

Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger

Raul Giuberti

Antônio Carlos

Carlos Lindenberg

Mem de Sá

Eurico Rezende

Waldemar Alcântara

Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares

Cattete Pinheiro

Antônio Carlos

Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Malhão

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller

Waldemar Alcântara

Antônio Carlos

Mem de Sá

Ney Braga

Milton Campos

Moura Andrade

Gilberto Marinho

Arnon de Mello

José Cândido

Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard

Carlos Lindenberg

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro

Duarte Filho

Waldemar Alcântara

José Cândido

Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília - DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre ... Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: ... Cr\$ 40,00
Ano: Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal, 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20